



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 83B1A-2BF0F-B24B3



## Ofício 05156/2021-1

**Processo:** 03379/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** LEANDRO GOMES DA CRUZ - Câmara Municipal de Baixo Guandu

**Exercício:** 2019

**Criação:** 18/10/2021 13:17

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

**LEANDRO GOMES DA CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu

**Assunto: Processo TC 3379/2020 – Parecer Prévio 00062/2021-5 - 1ª Câmara**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 00062/2021-5 - 1ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 03043/2021-8, da Instrução Técnica Conclusiva 02311/2021-4 e do Relatório Técnico 00070/2021-1, prolatados no processo TC nº 3379/2020, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Assinado por  
VANESSA DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
18/10/2021 13:29

**LEANDRO GOMES DA CRUZ**  
Câmara Municipal de Baixo Guandu  
Av. Carlos Medeiros, nº 231, Centro  
CEP 29.730-000 Baixo Guandu-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 33BE9-17AEE-8C4A7



## **Instrução Técnica Conclusiva 02311/2021-4**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03379/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2019

**Criação:** 25/06/2021 14:46

**UG:** PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** JOSE DE BARROS NETO

**Procurador:** VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)**

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

**EXERCÍCIO:** 2019

**VENCIMENTO:** 30/06/2022

**RESPONSÁVEL:** JOSÉ DE BARROS NETO

#### **RELATOR:**

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

#### **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Sr. José de Barros Neto, Prefeito do município Baixo Guandu, exercício de 2019.

Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (Decisão SEGEX 106/2021).

A defesa foi juntada (Defesa/Justificativa 454/2021) e os autos foram remetidos a esta Unidade Técnica para análise, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico - RT 70/2021 e na Instrução Técnica Inicial – ITI 100/2021.

## 2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

### 2.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CUJA FONTE DE RECURSO NÃO POSSUÍA LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE (Item 4.1.1 do RT 70/2021)

*Base Legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.*

### TEXTO DO RT

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de **R\$ 3.631.176,63**, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o “excesso de arrecadação”.

Entretanto, as fontes **920, 520, 510 e 125** não apresentaram excesso de arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. De outra face, a fonte de recurso **001** também não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos nas fontes anteriores.

Assim, sugere-se **notificar** o gestor para que apresente suas justificativas ao tema.

### JUSTIFICATIVAS

Trata-se de uma suposta irregularidade no que tange a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 920, e 520, 510 e 125 sem que houvesse saldo suficiente, inobservado o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Preconiza no art. 43 da Lei 4.320/1964, que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e Realizada, considerando - se, ainda, a tendência do exercício.**

(...)

Após uma análise do demonstrativo de créditos adicionais DEMCAD, constata-se que foram abertos créditos nas fontes 920, e 520, 510 e 125 cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi “excesso de arrecadação”.

Insta destacar que de fato foi arrecadado “no geral/consolidado” menos com relação em que foi orçado. Todavia o orçamento é feito por fontes de recursos, abrangendo o nível de detalhamento. Além do mais, existem fontes onde houve excesso de arrecadação em maior quantidade em comparação ao orçado, porém não houve necessidade de suplementar o valor total do excesso.

Diante do exposto, e por razões de direito apresentados, o defendente passa a justificar o ocorrido nas fontes objeto de achados dessa Corte de Contas.

Em resposta ao questionamento supra, apresenta-se as tabelas detalhadas e por matéria, com as devidas justificativas:

**Tabela de créditos adicionais abertas por excesso de arrecadação**

TABELA I										
RECEITA	CO DIG O FO NT E	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	dec ret o	valor suple menta do (A)	val or orç ad o (B)	valor recebi do (C)	Excesso de Arrecad ação (D)	Difer ença D - A
132 100 110 11	192 000 100 01	19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA( PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM	71.033-7	06/06/2019	612 9/19	4.569,26	-	4.569,26	4.569,26	-
				Total		4.569,26				
* FOI CONSIDERADO EXCESSO NA UG OBRAS TENDO EM VISTA QUE FOI RECEITA DE RENDIMENTOS NÃO HAVENDO RECEITA NA UG ACABAMOS SENDO INDUZIDOS A ABRIR UM EXCESSO										

Analisando a (TABELA I) o excesso foi aberto considerando a (receita de remuneração na Unidade Gestora Obras), conforme Planilha receita abaixo, tínhamos o entendimento que por a Unidade Gestora não ter receita, e ser lançado somente o juros devido as Contas Bancárias abertas para pagamento de despesas, poderíamos ter considerado excesso dentro da unidade gestora, respeitando o detalhamento específico da fonte **19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA( PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM.**

**Justificamos, portanto que o excesso de arrecadação tomou por base a dotação em seu nível detalhamento específico 0001 respeitando assim o vínculo original da fonte, que se tratava de uma Operação de Crédito com contrato específico.**

**UG: Obras**

Tipo de Receita	Descrição	Fonte Recurso	Orçado	Saldo	Até o Período
<b>00 - Arrecadadora</b>	<b>13210011011 - RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA( PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$4.569,26</b>	<b>R\$7.793,03</b>

Todavia, podemos justificar que não houve prejuízo na execução tendo em vista que tínhamos saldo suficiente para cobrir o Déficit apontado por meio da anulação da Fonte na forma genérica **19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA** para sua fonte detalhada **19200010001** no valor de R\$ 4.569,26 conforme demonstrativo abaixo, só não foi feito devido ao nosso entendimento mencionado acima.

**Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**

- **Unidade Orçamentária : 1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS**

- **Atividade/Projeto : 1.025 - Obras de Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, etc)**

- **Fonte Recurso : 19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA**

**(ORÇADO)**

**(EMPENHADO) (SALDO)**

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$5.700.000,00 R\$4.270.590, R\$1.429.409,99  
01

	CODIGO FONTE	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	decreto	valor suplementado (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excesso de Arrecadação (D)	Diferença D - A
13210	15200	15200013000 - CONV SIGA N 0014/2018 AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA E ROÇADEIRA								
01101	01300	81241321/1	29.355	07/05/2019	6111/19	116,83	700.000,00	5.440,10	694.559,90	694.676,73
			.286							
				Total		116,83				

Receita	CODIGO FONTE	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	decreto	valor suplementado (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excesso de Arrecadação (D)	Diferença D - A
1758	132	11250013000 - CONVENIO N°001/18 Proc: n° 82071624/2018		07/05/2019	6111/19					
0111	110	AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS	28.976		201/19	527,40				-527,40
000 -	10			Total		527,40				
1758	132	11250012000 - Termo de Compromisso PAC 207702/2013		01/07/2019	6142/19	239,85				
0111	110		18.922		201/19					-239,85
000 -	10		7	Total		767,25	200,00	4.321,05		

TABELA IV										
	CODIGO FONTE	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	decreto	valor suplementado (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excesso de Arrecadação (D)	Diferença D - A
13210011011	15100026000	15100026000 - CONT.REPASSE Nº 833372 PROCESSO Nº 2596.1033315-30/2016	647.042-7	03/06/2019	6120/19	2.266,35	00	2.266,35	2.266,35	0,00
				Total		2.266,35				

\* Analisando (TABELA II) na fonte 152000013000 - CONV SIGA N 0014/2018 AQUISIÇÃO DE TRATOR , NO VALOR de R\$ 116,83, objetos dos achados dessa corte, (TABELA III) na fonte 11250013000 - CONVENIO Nº001/18 Proc: nº 82071624/2018 AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS valor R\$ 527,40 e fonte 11250012000 - Termo de Compromisso PAC 207702/2013 valor R\$ 239,85, perfazendo um total de R\$ 727,25 objetos dos achados dessa corte E (TABELA IV) fonte 15100026000 - CONT.REPASSE Nº 833372 PROCESSO Nº 2596.1033315-30/2016.

Todavia cumpre-nos informar que foi levada em consideração a vinculação específica da Fonte em sua origem, com seu respectivo detalhamento, para atender exclusivamente o objeto de sua vinculação sendo uma fonte que não existia no Orçamento, e houve a necessidade da devolução dos juros arrecadados no exercício.

Esclarecemos, portanto, que não houve prejuízo na execução tendo em vista que tínhamos saldo suficiente, pois não houve empenho no montante total na fonte genérica do orçamento, fato que não gerou desequilíbrio orçamentário. Sendo assim havia saldo suficiente para cobrir o Déficit apontado por meio da anulação da Fonte na forma genérica 15209999000 - CONVÊNIO UNIÃO GERAL, 15109999000- CONVÊNIO ESTADO GERAL E 11259999000 - CONVÊNIO- EDUCAÇÃO GERAL, conforme segue tabelas abaixo.

Esclarecemos ainda que embora no Relatório Técnico tenha mencionado no item 4.1.1 a insuficiência no que tange FONTE DE RECURSO 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, que não possuía superávit financeiro para lastrear os créditos abertos nas fontes supramencionadas. De outra face a TABELA 4) Fontes de Créditos Adicionais X Fontes recursos demonstra uma situação positiva no BALPAT (Superávit Financeiro do Exercício Anterior) na fonte 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**

**Unidade Orçamentária : 1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**Atividade/Projeto : 1.025 - Obras de Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, etc)**

**Fonte Recurso : 15209999000 - CONVÊNIO ESTADO GERAL**

**(ORÇADO)**

**(EMPENHADO) (SALDO)**

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$545.000,00 R\$481.694,27 R\$481.694,27

**Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**Unidade Orçamentária : 1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**Atividade/Projeto : 1.044 - Construção, Ampliação de Escolas e Quadras para Ensino Infantil**

**Fonte Recurso : 11259999000 - CONVÊNIO- EDUCAÇÃO GERAL**

**(ORÇADO)**

**(EMPENHADO) (SALDO)**

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$100.000,00 R\$100.000,00 R\$100.000,00

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL  
 Unidade Orçamentária : 1 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER  
 Atividade/Projeto : 1.048 - Construção de Quadras Esportivas, Campos de Futebol, Áreas,  
 Centros de Esporte e Lazer  
 Fonte Recurso : 15109999000 - CONVÊNIO UNIÃO GERAL

(ORÇADO)  
 (EMPENHADO) (SALDO)  
 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$50.000,00 R\$50.000,00 R\$50.000,00  
 0

Diante disso, e prestados os devidos esclarecimentos que considera suficientes para justificar o respectivo ponto em análise, e considerando que em nenhum momento a Administração agiu de má-fé ou com intenção de lesar o erário, em que pese na fonte havia saldo suficiente na fonte Genérica para cobrir a Déficit apresentada conforme supramencionado. (Poderíamos ter feito por anulação/suplementação)

## ANÁLISE

Das argumentações apresentadas, depreende-se que o gestor reconhece que houve a impropriedade, porém, que a mesma decorreu de falha na indicação da fonte de recurso disponível, reforçando que havia lastro financeiro “na fonte Genérica para cobrir a Déficit apresentada conforme supramencionado”. Aduz, por fim, que os créditos poderiam ter sido feitos mediante anulação/suplementação de dotações.

Observa-se da Tabela 04 do RT 70/2021 que as fontes deficitárias no excesso de arrecadação possuíam saldo positivo no superávit financeiro do exercício anterior, bem como a fonte de recursos ordinários, conforme detalhado pela defesa e demonstrado a seguir:

**Tabela 1) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** **Em R\$ 1,00**

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	BALANCETE RECEITA Excesso de Arrecadação Apurado	BALPAT	
			Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
			Apurado	Saldo
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	4.569,26	-7.292.134,84	1.008.297,86	7.356,75
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	116,83	-694.443,07	842.335,26	369,13
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.266,35	-30.626,18	1.022.001,27	134.374,35
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	-3.412.565,29	9.937.231,42	9.355.793,97
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	767,25	-195.678,95	339.134,77	4.052,05

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita.

Diante disso, percebe-se que, de fato, houve falha na indicação dos recursos para a abertura dos respectivos créditos adicionais. Não obstante, tanto as fontes em

questão, quanto a fonte de recursos ordinários (não vinculados) possuíam saldo positivo de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos referidos créditos.

Ante todo o exposto, sugere-se **acolher** as justificativas apresentadas e **afastar** o indicativo de irregularidade.

## 2.2. INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (ROYALTIES) (Item 4.3.7.1 do RT 70/2021)

*Base Legal: artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989 e artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.*

### TEXTO DO RT

Com base nos documentos encaminhados pelos responsáveis apurou-se o superávit financeiro e o saldo bancário da fonte de recursos royalties do petróleo da União e do Estado (fontes 530 e 540). Vejamos:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	2.464.379,11	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	822.783,68	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.937.221,75	
<b>Divergência</b>	<b>-1.114.438,07</b>	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas recebidas em 2019		2.833.124,05
Despesas <b>empenhadas</b> em 2019		2.464.379,11
Superávit financeiro apurado TCEES		399.037,81
Saldo bancário em 31/12/2019		1.937.221,75
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.937.221,75
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		359.060,08
<b>Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)</b>		<b>39.977,33</b>

FONTE 540	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERÁVIT FINANCEIRO
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	1.315.627,60	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.117.373,74	



A seguir apresentamos uma nova tabela com os valores a serem apreciados:

FONTE 530	SALDO BANCARIO (R\$)	SUPERAVIT FINANCEIRO
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TEVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Recebida de Sessão onerosa 31/12/2019	1.168.362,11	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	2.464.379,11	
Outros pagamentos (PIS e Débitos bancários)	39.977,73	
Pagamento Restos a pagar 2018	423.745,87	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	1.527.422,19	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TEVDISP)	1.527.390,84	
<b>Divergência</b>	31,35	
Superávit financeiro e, 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas Recebidas em 2019		4.001.486,16
Despesas empenhadas em 2019		2.504.356,84
Superávit financeiro apurado		1.527.422,19
Restos a pagar Inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.390,84
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		1.527.422,19
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		31,35

A divergência apontada no quadro acima trata-se de tarifa bancária não contabilizada no mês de dezembro, tendo em vista que aguardávamos o estorno das mesmas. Para maiores esclarecimentos segue relatórios com os valores apresentados no quadro acima:

Verificado	Nº Processo	Data	Documento	Histórico	D/C	Data Conciliação	Valor
	DC	12/11/2019	DB	TARIFA BANCÁRIA DE NOVENBR/2019	C	04/12/2019	10,45
	PG - 0004550	04/12/2019	DB - 004550	BANCO DO BRASIL S/A	C	04/12/2019	10,45
	PG - 0004627	09/12/2019	DB - 004627	LIMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇO	C	03/12/2019	48.991,57
	PG - 0004626	09/12/2019	DB - 004626	LIMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇO	C	03/12/2019	23.553,59
	PG - 0004625	09/12/2019	DB - 004625	LIMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇO	C	03/12/2019	7.066,11
	PG - 0004624	09/12/2019	DB - 004624	LIMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇO	C	03/12/2019	66.767,54
	DC	09/12/2019	DB	TARIFA BANCÁRIA DE DEZEMBRO/2019	C		10,45
	RG	09/12/2019	DB	Resgate da conta 10.042-0 apl para a con...	D	09/12/2019	146.389,56
	AP	20/12/2019	DB	Aplicação da conta 10.042-0 para a con...	C	20/12/2019	207.552,04
	DC	20/12/2019	DB	COTA DAF - DÉBITO DE DEZEMBRO/2019	C	27/12/2019	2.096,47
	T1 - 0002799	20/12/2019		42 - Cota parte Royalties pela Participaç...	D	20/12/2019	181.164,72
	T1 - 0002799	20/12/2019		43 - Cota Parte do Fundo Especial do P...	D	20/12/2019	28.483,79
	AP	24/12/2019	DB	Aplicação da conta 10.042-0 para a con...	C	24/12/2019	651,11

Nº Pagamento	Data	Nº Ordem	Conta Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Fonte Recurso	Credor	Valor Pagamento
0002107	25/06/2019	0001107/2019	213:10.10.1000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0001678/2019	0000001/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	40,69
0004530	04/12/2019	0004550/2019	213:10.10.1000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003721/2019	0000001/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	10,45
0004184	08/11/2019	0004184/2019	214:10.100000 - IPT A RECOLHER	0003337/2019	000.283/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	6,03
0000012	22/01/2019	0000013/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0000027/2019	000.000.12/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.649,09
0000575	28/02/2019	0000575/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0000456/2019	000.000.12/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.526,52
0000997	15/04/2019	0000997/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0000912/2019	000.0573/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.491,92
0001226	30/04/2019	0001226/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001059/2019	000.000.12/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	1.692,64
0001227	30/04/2019	0001227/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001070/2019	000.0573/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	155,75
0001612	22/05/2019	0001612/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001367/2019	000.0573/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	6,48
0001833	04/06/2019	0001833/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001491/2019	000.0841/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.523,12
0001834	04/06/2019	0001834/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001490/2019	000.0573/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	11,17
0002285	28/06/2019	0002285/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001761/2019	000.0573/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	7,11
0002286	28/06/2019	0002286/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001762/2019	000.0841/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.473,12
0002942	15/08/2019	0002942/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002337/2019	000.000.00/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	3,45
0002943	15/08/2019	0002943/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002338/2019	000.000.00/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.592,38
0003114	29/08/2019	0003114/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002515/2019	000.283/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.270,85
0003279	04/09/2019	0003279/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002663/2019	000.283/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	6,53
0003468	24/09/2019	0003468/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002885/2019	000.283/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.095,73
0003544	26/09/2019	0003544/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002993/2019	000.000.00/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	6,48
0003871	25/10/2019	0003871/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002222/2019	000.283/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.159,58
0004453	27/11/2019	0004453/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0003636/2019	000.625/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.450,02
0004458	29/11/2019	0004458/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0003644/2019	000.625/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	1,95
0004964	27/12/2019	0004964/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0004091/2019	000.760/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	2.133,04
0005152	31/12/2019	0005152/2019	214:11.100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0004173/2019	000.933/2019	100.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	BANCO DO BRASIL S/A	11.683,62
Nº Reg: 00024								39.977,73

Nº Pagamento	Data	Nº Ordem	Conte Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Valor Pagamento
0000005	14/01/2019	0000005/2019	212310101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	3003798/2018	0001549/2018	LÂMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	155.745,87
0000007	17/01/2019	0000007/2019	218810102001 - INSS - PESSOA JURIDICA			LÂMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	31.598,29
0000096	29/01/2019	0000096/2019	218810108001 - ISS - QN			LÂMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	15.194,49
0000141	29/01/2019	0000141/2019	212310101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	3003798/2018	0001555/2018	LÂMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	216.652,77
0000142	29/01/2019	0000142/2019	218810104004 - DRRF - PESSOA JURIDICA			LÂMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	4.557,45
Nº Reg: 00005							423.745,87

No quadro a seguir, apresentamos os valores que demonstramos os ajustes na coluna saldo bancário corrigindo a divergência apontada.

FONTE 540	SALDO BANCARIO (R\$)	SUPERAVIT FINANCEIRO
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TEVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	1.314.549,57	
Pagamento Restos a pagar 2018	102.809,45	
Despesa bancaria	330,50	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.015.311,82	
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019	2.015.311,82	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.015.269,82	
Divergência	42,00	
Superávit financeiro e, 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas Recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas empenhadas em 2019		1.315.627,60
Superávit financeiro apurado TCEES		2.008.887,25
Saldo bancário em 31/12/2019		2.015.269,82
Restos a pagar Inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.015.269,82
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.013.660,31
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		4.773,06

Observe que a divergência apontada no quadro acima trata-se de tarifa bancaria não contabilizada no mês de dezembro, tendo em vista que aguardávamos o estorno das mesmas. Outro fato a esclarecer que em 2019 utilizávamos para apuração da disponibilidade financeira (superávit) os valores ref. aos saldos bancários conforme demonstrado na coluna saldo bancário do demonstrativo acima. Para maiores esclarecimentos segue relatórios com os valores apresentados no quadro acima:

Nº Pagamento	Data	Conte Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Parte Recurso	Credor	Valor Pagamento
0000004					1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFER		
0000146	30/01/2019	218810108001 - ISS - QN			2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	J.P.J. JARDIM REPORESTAMENTO PASSAGIHO LTDA - ME	44,50
0000004	29/01/2019	218810108001 - ISS - QN			2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BEPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES EBRELI - EPP	496,17
0000201	24/01/2019	218810108001 - ISS - QN			2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BONFANTE MAQUINAS LTDA ME	1.325,00
0001254	14/02/2019	218810108001 - ISS - QN			2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BARAQLI CONSTRUTORA EBRELI EPP	1.780,00
0000567	05/02/2019	212310101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003743/2018	0000417/2018	2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	J.P.J. JARDIM REPORESTAMENTO PASSAGIHO LTDA - ME	2.159,50
0000011	29/01/2019	212310101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0000279/2018	0000126/2018	2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BEPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES EBRELI - EPP	5.400,00
0000012	29/01/2019	212310101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0000281/2018	0000259/2018	2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BEPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES EBRELI - EPP	9.313,28
0000284	04/02/2019	212310101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003813/2018	0001252/2018	2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	LOCAR MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME	22.892,00
0000259	25/01/2019	212310101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003676/2018	0001251/2018	2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BONFANTE MAQUINAS LTDA ME	25.855,00
0000275	21/02/2019	212310101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0000080/2018	0000366/2018	2940000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BARAQLI CONSTRUTORA EBRELI EPP	33.820,00
Nº Reg: 00010							902.809,45

### Listagem de Pagamentos

Listagem de Pagamentos - Padrão E.M.

Drag a column header here to group by that column

Nº Pagamento	Data	Nº Ordem	Conta Pagamento	Nº Liquidação	Nº Empenho	Parcela	Credor	Valor Pagamento
0002100								
0002100	25/06/2019	0002100/2019	213110.01.0030 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0001670/2019	0000039/2019	001	CADIA ECONOMICA FEDERAL	168,00
0003338	06/09/2019	0003338/2019	213110.01.0030 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0002851/2019	0000039/2019	014	CADIA ECONOMICA FEDERAL	78,50
0003701	30/09/2019	0003701/2019	213110.01.0030 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0002947/2019	0001326/2019	006	CADIA ECONOMICA FEDERAL	42,00
0004510	03/12/2019	0004510/2019	213110.01.0030 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003674/2019	0001326/2019	021	CADIA ECONOMICA FEDERAL	42,00
Nº Reg: 00004								330,50
<input checked="" type="checkbox"/> (Nº Pagamento = 0002100) ou (Nº Pagamento = 0003338) ou (Nº Pagamento = 0003701) ou (Nº Pagamento = 0004510)								Customize...

gráfico Observação Opções Carregar Visualizar... Imprimir... Fechar

### Conciliação Bancária

Conta Bancária: 103 71.030-2 - Construção da Sede da Prefeitura

Período: 01/12/2019 a 31/12/2019

Agrupar?  Separar colunas Tipo e Nº do Documento e Documento Bancário?

Visualizar Somente Contas Ativas?

Baixa Automática  
 Tipo Doc: Cheque  
 Cheque: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_

Verificado	Nº Processo	Data	Documento	Histórico	D/C	Data Conciliaç	Valor
<input type="checkbox"/>	RG	26/12/2019	DB	Resgate da conta 71.030-2 apl para a co...	D	26/12/2019	42,00
<input type="checkbox"/>	DC	25/11/2019	DB	TARIFA BANCÁRIA DE NOVEMBRO/20...	C	03/12/2019	42,00
<input type="checkbox"/>	PG - 0004510	03/12/2019	DB - 004510	CADIA ECONOMICA FEDERAL	C	03/12/2019	42,00
<input type="checkbox"/>	DC	26/12/2019	DB	TARIFA BANCARIA DE DEZEMBRO/20...	C		42,00

Saldo Contábil: R\$ 42,00 Saldo Bancário: R\$ 0,00

Visualizar Imprimir Opções Fechar

### Listagem de Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras

Listagem de Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras - Padrão E.M.

Banco

Nº Conta	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil	Deb. Contábil	Cred. Contábil	Debito Banco	Credito Banco	Saldo Bancário
		1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS R...						
<b>Banco: 021 - Banestes</b>								
11.668.498 ap	11.668.498 ap - PMBG COTA ROYALTIES	1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.023.254,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.254,16
28.462.067 ap	28.462.067 ap - SFAF - COTA ROYALTIES	1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	635.287,26	0,00	0,00	0,00	0,00	635.287,26
28.689.271 ap	28.689.271 ap - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL - CBRAS	1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	3.172,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.172,58
28.866.168 ap	28.866.168 ap - Recurso do Royalties Praça São Pedro	1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	278.146,47	0,00	0,00	0,00	0,00	278.146,47
28.921.070 ap	28.921.070 ap - Royalties do Petróleo Estadual-Educação	1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	533,86	0,00	0,00	0,00	0,00	533,86
Nº Reg: 00005			1.940.394,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940.394,33
<b>Banco: 104 - Caixa Econômica Federal</b>								
71.030-2	71.030-2 - Construção da Sede da Prefeitura	1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	42,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71.030-2 ap	71.030-2 ap - Construção da Sede da Prefeitura	1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	74.875,49	0,00	0,00	0,00	0,00	74.875,49
Nº Reg: 00002			74.917,49	42,00	0,00	0,00	0,00	74.875,49
Nº Reg: 00007			2.015.211,82	42,00	0,00	0,00	0,00	2.015.269,82
<input checked="" type="checkbox"/> (Fonte Recurso = 1540000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO)								Customize...

gráfico Observação Opções Carregar Visualizar... Imprimir... Fechar

## ANÁLISE

A impropriedade refere-se à inconsistência verificada na movimentação dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Em resumo, a defesa alega que a impropriedade decorre da metodologia utilizada no cálculo inicial, pois deixou de considerar os valores de restos a pagar de 2018 pagos em 2019, culminando nas divergências de saldo bancário, e, ainda, que fora considerado o saldo bancário da conta 10.042-0 de R\$1.527.422,19 na fonte 540, porém, a mesma se refere a recursos da fonte 530.

Inicialmente, cabe lembrar que o “Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Atual” resulta da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, por fonte. Ou seja, os restos a pagar inscritos no exercício, bem como os demais advindos de exercícios anteriores, já compõem o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial e, por conseguinte, o resultado financeiro apurado.

Nesse sentido, atendo-se às divergências encontradas entre o superávit financeiro apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial, em ambas as fontes de recurso (Fonte 530: R\$39.977,33 e Fonte 540: R\$4.773,06), observa-se que as mesmas foram esclarecidas pela defesa, referindo-se a pagamento de PIS/PASEP e débitos de tarifas bancárias pendentes de estorno.

Ademais, verifica-se que o saldo registrado das fontes em questão nas respectivas contas bancárias (R\$ 3.464.643,94) é superior à situação evidenciada no Anexo ao Balanço Patrimonial de 31/12/2019 (R\$ 2.372.720,39), atenuando a possibilidade de desvios de recursos.

Insta mencionar que, além da verificação quanto à movimentação adequada dos recursos vinculados, o cerne deste ponto de controle em sede de prestação de contas anual consiste em averiguar se houve utilização indevida dos recursos de *royalties* diretamente das fontes 530 e 540, para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados. Assim, em consulta ao balancete da despesa executada, **não foram identificadas evidências**

**que ensejassem descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10720/2017.”**

Ante todo o exposto, considerando que não há evidências da utilização indevida dos recursos de royalties; considerando que ao final do exercício de 2019 o saldo bancário é superior ao resultado financeiro, sugere-se acolher as alegações de defesa e **afastar** o indicativo de irregularidade.

**2.3. RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021)**

*Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.*

**TEXTO DO RT**

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

	ANEXO 05*	BALPAT	DIFERENÇA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.591.362,44	12.076.172,64	8.484.810,20
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	- 363.720,56	674.513,05	1.038.233,61
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	791.183,80	42.864,88	- 834.048,68
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	896,26	-	- 896,26
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	26.639,90	26.901,10	261,20
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	459.119,83	933.692,22	474.572,39
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	27.209,63	-	- 27.209,63
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-	-	-
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-	-	-
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	-	-	-
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	92.815,56	244.122,48	151.306,92
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.929,75	3.935,50	5,75
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.105,42	829,09	- 21.276,33
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAITE)	52.035,41	18.864,10	- 33.171,31
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	358.394,33	227.754,70	- 130.639,63
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	450.719,12	39.592,25	- 411.126,87
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-	-
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.438,38	4.454,99	16,61
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.393.764,22	311.308,52	- 1.082.455,70
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	-	-	-
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	36.973,73	36.973,73	-
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	-	-	-
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.011,89	-	- 1.011,89
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pùb. de Saúde)	2.374.494,42	2.782.273,61	407.779,19
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Pùb. de Saúde)	380.113,02	396.502,43	16.389,41
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	161.630,92	161.630,92	-
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	414.848,22	227.345,53	- 187.502,69
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.888.629,33	1.954.894,99	66.265,66
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.807,98	2.715,95	- 179.092,03
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.424.164,91	1.537.701,02	113.536,11
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	576.081,61	351.766,82	- 224.314,79
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	174.614,12	385,07	- 174.229,05
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	156.538,16	125.975,53	- 30.562,63
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.059.689,17	2.059.320,25	- 368,92
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	-	-	-
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.564.740,68	399.060,08	- 1.205.680,60
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.042.116,74	2.013.630,31	- 28.486,43
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	68.423,53	1.131.431,09	1.063.007,56
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	-	-	-
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	-	-	-
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	2.043.244,20	3.080.569,85	1.037.325,65
* Calculado pela área técnica do TCEES			

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

## JUSTIFICATIVAS

Após fazer consulta ao relatório da RGF gerado pelo sistema **cidadeS mês 13** verificamos houve falha no processamento do sistema do TCEES, registrando valores totalmente distorcidos.

Observa-se que na coluna Demais Obrigações Financeiras os valores apresentados pelo relatório gerado pelo sistema do TCEES esta demonstrando valores que na verdade seria a disponibilidade líquida de caixa.

Esses valores deveriam estar iguais aos demonstrados no balanço patrimonial, uma vez que os dados da geração de ambos os relatórios são os mesmos.

Como é de nosso conhecimento, sabemos e o referido demonstrativo não pode ser mais retificado com os valores que demonstrem a fidelidade dos valores, portanto solicitamos que para efeito de análise sejam considerado os valores demonstrados na coluna Demais Obrigações Financeiras pois encontram-se na coluna equivocada, quando o correto seria disponibilidade líquida de caixa. Assim sendo, fica claro que não houve a dolo ou má fé, ou intuito de macular as contas.

Abaixo elaboramos nova tabela com os valores corretos em conformidade com o Balanço Patrimonial.

Especificação	Coluna Demais obrigação anexo 5	BALPAT	DIFERENÇA
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS	12.076.17 2,64	12.076.1 72,05	0,00
090 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS	674.513,0 5	674.513, 05	0,00
111 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO	- 42.864,88	- 42.864,8 8	0,00
150 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO – Rem. Dep. Banc.	0,00	0,00	0,00
113 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB (40%)	26.901,10	26.901,1 0	0,00
112 – TRANSFERENCIA DO FUNDEB (60%)	933.692,2 2	933.692, 22	0,00

151 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCARIOS (40%+60%)	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERENCIA FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00
114- TRANSFERENCIA FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSFERENCIA FUNDEB 60% - COMP. DA UNIÃO - REM DEP. Banc. (40%+60%)	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	244.122,48	244.122,48	0,00
121 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.935,50	3,935,50	0,00
122 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	829,09	829,09	0,00
123 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	18.864,10	18.864,10	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	227.754,70	227.754,70	0,00
140 - ROYALTIES DO PETROLEO VINCULADOS Á EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	39.592,25	39,592,25	0,00
130 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO VINCULADOS Á EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	4.454,99	4,454,99	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	311.308,52	311.308,52	0,00
240 - ROYALTIES DO PETROPLEO VINCULADOS Á SAUDE	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL	36.973,73	36.973,73	0,00
215 - TRSNSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOV. MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. SAUDE REMUN. DE DEP. BANCARIOS	0,00	0,00	0,00
212 - TRSNSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. De saúde)	2.782.273,61	2.782.273,61	0,00
213 - TRSNSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede e Serv. Púb. De saúde)	396.502,43	396.502,43	0,00
220 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS Á SAUDE	161.630,92	161.630,92	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADOS Á SAUDE	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	227.345,53	227.345,53	0,00
311 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	1.954.894,99	1.954.894,99	0,00
312 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	2.715,95	2.715,95	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.537.701,02	1.537.701,02	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	351.766,82	351.766,82	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	385,07	385,07	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	125.975,53	125.975,53	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.059.320,25	2.059.320,25	0,00
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO	359.060,08	359.060,08	0,00
540 - TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE RPYALTIES DO PETROLEO	2.013.660,31	2.013.660,31	0,00
920 - RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	1.131.431,09	1.131.431,09	0,00
930 - RECURSOS SDE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00

\*calculo área técnica do Município de Baixo Guandu

Reafirmamos que os dados da coluna do anexo 05 da RGF foram extraídos da página do TCEES e que por equívoco foram apresentados na coluna de demais obrigações financeiras campo (e) quando o correto seria o campo (i) DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS).

Desta forma esperamos ter contribuído para esclarecimento dos fatos.

## ANÁLISE

A impropriedade refere-se à inconsistência observada entre o resultado financeiro demonstrado por fonte de recurso no Balanço Patrimonial e o apurado com base nos demais demonstrativos contábeis.

Em resposta, o gestor alega que *“houve falha no processamento do sistema do TCEES, registrando valores totalmente distorcidos”*, referindo-se ao relatório de gestão fiscal, mês 13, gerado pelo CidadES. Aduz a defesa que os valores apresentados pelo sistema na coluna Demais Obrigações Financeiras se referem à disponibilidade líquida de caixa após a inscrição em restos a pagar não processados.

Das argumentações apresentadas, depreende-se que o gestor ratifica os resultados demonstrados no Anexo ao Balanço Patrimonial, os quais coadunam com os registrados na coluna “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, extraído do sistema CidadES.

Nesse sentido, observa-se que a divergência questionada existe e decorreu do preenchimento incorreto dos dados pertinentes ao demonstrativo em questão, bem como reflete falha de conciliação dos dados informados a esta Corte de Contas, via sistema, culminando na impropriedade apontada. Não obstante, os dados evidenciados no Balanço Patrimonial são ratificados pelo gestor.

Ante todo o exposto, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade e, à luz do disposto no artigo 132, inciso II, da Resolução TC 261/2013, que a mesma seja considerada passível de ressalva.

## 2.4. NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021)

*Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.*

### TEXTO DO RT

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXOD) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2019, um valor de **R\$ 855.909,32** em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal (3.1.90.01).

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **notificação** do responsável para justificar-se.

### JUSTIFICATIVAS

Foi verificado pelos Técnicos que o Município empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2019 o valor de R\$ 1.226.047,45 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente despesas com aposentados e pensões pertinentes à Previdência Municipal. Entretanto não houve reconhecimento contábil no passivo não circulante, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária.

Insta destacar que realmente o Município de Baixo Guandu/ES não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, tendo em vista a vinculação dos Servidores Públicos Municipais no Regime Geral de Previdência Social no exercício de 2003, conforme Lei Municipal de nº 2.144/2003, resguardando todos os direitos dos servidores. Assim extinguindo o Instituto Próprio de Previdência do Município, ficando o Município responsável direto pelo pagamento de aposentados e pensionistas.

Todavia, não foi regulamentado um fundo para os servidores que continuarão com os benefícios do regime próprio, tampouco, foram realizadas provisões matemáticas previdenciárias relacionados aos aposentados e pensionistas, na época.

Com a respectiva determinação e obrigatoriedade, a Secretaria Municipal de Administração, protocolou um pedido para que fosse contratada empresa especializada, tendo em vista a complexidade do caso, realizando estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto Próprio hoje em extinção para os beneficiários, conforme processo administrativo de nº 1.613/2019, datado de 01 de março de 2019.

A Resolução TC 242/2010 (alterada pela Resolução 221/2012), fixou como prazo máximo para o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência 31/12/2014 (Anexo 1). Este cronograma foi mantido, por meio da Resolução TC 280/2014. Por fim, confirmando a orientação desta Corte de Contas, a Instrução Normativa 36/2016 que dispôs sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências, estabeleceu a exigência imediata de tais registros.

Conforme consulta ao site da previdência<sup>4</sup>, o RPPS não se extingue simplesmente pela previsão expressa na lei, na verdade, a partir dessa previsão legal, ele entra em processo de extinção; havendo servidores já aposentados e também pensionistas, os pagamentos dos proventos continuarão sendo de responsabilidade do próprio RPPS, assim como servidores que já tenham implementados os requisitos necessários a obtenção de seus benefícios, cuja concessão e pagamento dos proventos também será de responsabilidade do RPPS.

Desta forma o RPPS entra em processo de extinção, sendo responsável pelo pagamento dos proventos aos seus inativos e pensionistas até o falecimento do último desses, ainda que custeado com recursos do tesouro, quando então se dará a extinção definitiva do RPPS.

Há de se analisar que a suposta desconformidade relatada é decorrente de um ato ocorrido há mais 16 anos – Lei Municipal 2.144/2003 que decidiu extinguir o Instituto de previdência, cujas premissas estabelecidas naquela Lei não são conhecidas nestes autos.

Nesse sentido, recentemente foi julgado caso semelhante, ou seja, **não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do Município**, como paradigma a decisão tomada por esta Corte de Contas no âmbito da análise de Contas de Governador, relativas ao exercício de 2015, em relação aos benefícios que ainda estavam sendo pagos, relacionados ao antigo IDEP, extinto pela Lei Estadual nº 4.541, de 16/07/1991.

Inicialmente reproduzo a análise constante do Relatório Técnico 140/2016 (TC 3532/2016):

#### **4.6.2 (ex-)IPDE**

Segundo informações do Relatório de Auditoria Especial nº. 10/2013, realizada na Assembleia Legislativa, o Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE) foi criado pela Lei nº 2.247/66, de 16/12/1966, com personalidade jurídica própria,

autonomia administrativa e financeira e jurisdição na capital do Estado. Em 1991, ficou extinto o IPDE, conforme determinação da Lei nº 4.541/91, tendo sido instituída uma Comissão Liquidante.

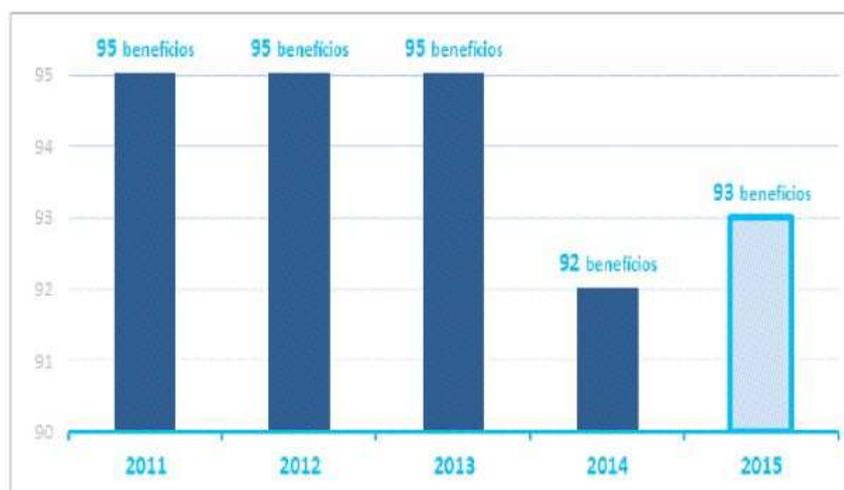
Quanto aos **benefícios previdenciários**, o IPDE estabelecia a concessão de diversos destes aos associados e seus dependentes, dentre os quais se destacam a pensão (aposentadoria) aos ex-deputados e pensão por morte aos seus dependentes.

Embora o referido Instituto tenha sido extinto pela Lei Estadual nº 4.541, de 16/07/1991, **foram mantidos todos os benefícios, vantagens e direitos previstos na Lei Estadual nº 3.603/1983 e alterações aos então associados, beneficiários e pensionistas**, sob a justificativa do cumprimento da garantia contida no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República de 1988 (direito adquirido).<sup>7</sup>

Ainda segundo verificações do relatório de auditoria especial, as leis criadoras do IPDE (Leis Estaduais nº 2.247/1966 e nº 3.603/1983), quando tratam da concessão de aposentadoria aos ex-deputados, denominada de pensão, e da pensão por morte aos dependentes, utilizam a terminologia “beneficiário” ao se referirem tanto aos contribuintes quanto aos seus dependentes. Entretanto, nas fichas financeiras verificadas na Ales, foi adotada a expressão “pensionista” para os ex-deputados e “beneficiários” para seus dependentes, possivelmente para facilitar a distinção entre as categorias e posteriormente seguindo as definições trazidas pela Lei Estadual nº 7.553, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/11/2003, a qual tratou da concessão de pecúlio para os ex-deputados pensionistas do extinto IPDE.

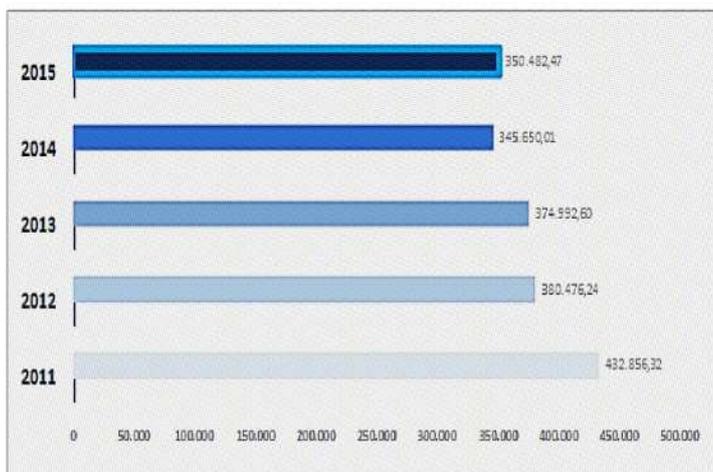
Após esta contextualização do IPDE, o Gráfico 4.56 exibe a quantificação de aposentadorias pagas por este instituto previdenciário da Ales, tendo sido apurado que, para 2015, foram pagos 93 benefícios aos segurados e pensionistas.

**Gráfico 4.56 – Total de Aposentadorias pagas pelo IPDE**



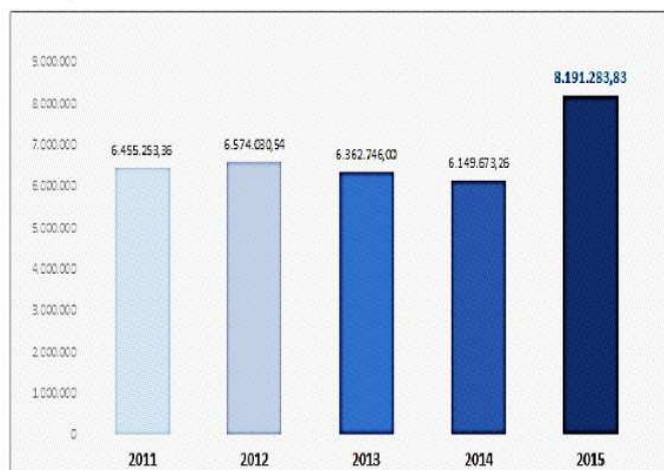
Já em relação à arrecadação promovida em folha de pagamento, que respaldasse a contribuição de “servidor”, foi apurado o montante de R\$ 350.482,47, significativamente menor que o valor efetivamente pago para fazer frente às despesas do IPDE, conforme demonstrado no Gráfico 4.57.

**Gráfico 4.57 – Total das receitas de contribuições recolhidas pelos ex-deputados estaduais vinculados ao IPDE**



Nesse mesmo contexto de despesas da Previdência Estadual, o total gasto com as aposentadorias de ex-deputados estaduais (IPDE) pode ser visualizado no Gráfico 4.58, tendo sido liquidado em 2015 o valor de R\$ 8.191.283,83, estando também inclusas, neste valor, despesas de exercícios anteriores na ordem de R\$176.452,65.

**Gráfico 4.58 – Total de Despesas realizadas (liquidadas) com as aposentadorias de ex-deputados estaduais**



Considerando que estas **despesas são compromissos do ente com os segurados, nos termos da legislação apresentada**, faz-se necessária a realização **de estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca destas despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Assembleia Legislativa e por consequência no Governo do Estado**, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos.

Esta sugestão foi acolhida pelo Relator e pelo Plenário na emissão da seguinte Recomendação ao Governo do Estado do Espírito Santo:

Excerto Parecer Prévio 53/2016:

[...]

**3.3 – por RECOMENDAR:**

**3.3.1 – AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

[...]

**3.3.3 – À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**3.3.3.1 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:**

**3.3.3.1.1 – Que realize estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE), para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado do exercício de 2016 e seguintes, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos; (Princípio da Competência e Oportunidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição; IPSAS 25 e NBC TG 33 (R2);**

Nesse mesmo sentido, foi julgado acórdão TC 1651/2018 – SEGUNDA CÂMARA, processo 6862/2016-7, prestação de contas anual de ordenador, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Piúma, que coleciona mesma tese, como paradigma a decisão a ser tomada.

Assim, também neste caso **entendo que a manutenção desta irregularidade não pode macular estas contas, relativas ao exercício de 2015**. Antes, diante do fato de que tais recursos envolvem munícipes que dependem diretamente dos mesmos, entendo que deve ser determinado ao atual prefeito para que **nos termos da legislação**, tome providências para a necessária a realização **de estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca destas despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Prefeitura Municipal de Piúma**, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos.

Considerando, ainda a calamidade pública em saúde que o mundo atravessa, não diferente no exercício de 2020 no Município de Baixo Guandu/ES, que tivemos que intensificar e priorizar os recursos públicos em prol da saúde pública, tendo sido priorizar algumas ações.

**Diante do exposto**, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração já requereu o estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, requeremos desde já, seja julgada improcedente as irregularidades apontadas na Instrução Técnica, julgando regulares os atos praticados pelo defendente relativas ao exercício de 2019, bem como seja julgada em paradigma com o Acórdão TC 1651/2018.

## ANÁLISE

Das justificativas apresentadas pelo gestor, depreende-se que o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município, de fato, não ocorreu.

Destaca-se da defesa que o município pretende regularizar a impropriedade, como transcrito a seguir:

Com a respectiva determinação e obrigatoriedade, a Secretaria Municipal de Administração, protocolou um pedido para que fosse contratada empresa especializada, tendo em vista a complexidade do caso, realizando estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto Próprio hoje em extinção para os beneficiários, conforme processo administrativo de nº 1.613/2019, datado de 01 de março de 2019.

Vale ressaltar, porém, que não constam da defesa informações quanto à situação atual desse processo, haja vista o lapso temporal desde sua formação, datada de março de 2019.

Outrossim, apesar de compreender a situação imprópria em que se encontram os registros pertinentes às provisões matemáticas previdenciárias do município, o gestor ressalta que tal situação é *“decorrente de um ato ocorrido há mais de 16 anos – Lei Municipal 2.144/2003 que decidiu extinguir o Instituto de Previdência”*. Por fim, aduz que esta Corte de Contas tem mantido a irregularidade no campo da ressalva, citando outros julgados.

É mister salientar que a gestão pública pressupõe obediência aos mandamentos legais de forma ampla, sendo necessário que as normas e princípios que norteiam os registros contábeis também sejam observados, afim de garantir a fidedignidade dos mesmos, promovendo a transparência e o atingimento das metas estabelecidas em prol da sociedade.

Nesse sentido, cabe destacar o que vem a ser “Provisão Matemática Previdenciária”, assim, transcreve-se abaixo o entendimento do Ministério da Previdência Social<sup>1</sup>-MPS:

No passivo, encontram-se as contas correspondentes às obrigações. O termo atuarial, de outro lado, vem da projeção da apuração de compromisso, previdenciário ou de seguros em geral. Com isso, entende-se por passivo atuarial a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, os valores necessários para cobrir a insuficiência das contribuições frente aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do RPPS. É importante ressaltar que esses valores representam, via de regra, as contribuições previdenciárias que em anos anteriores não foram vertidas para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários. Trata-se, portanto, de uma “dívida” antiga do Ente em relação aos seus servidores, seja porque não houve a devida cobrança proporcional ao benefício assegurado, seja pelo uso desses recursos em outros compromissos que não os previdenciários. As contas que comporão o resultado da Provisão

<sup>1</sup> <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/xv-avaliacao-atuarial-do-regime-proprio/>

Matemática Previdenciária serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

Segue, ainda, o entendimento do MPS que assim justifica a fundamentação legal quanto à contabilização dessa provisão:

A contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, nomenclatura contábil do passivo atuarial, encontra-se em perfeita consonância com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade –NIC n° 19, que regulamenta o registro contábil das Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, reconhecendo como provisões aquelas obrigações que provém de fatos passados existentes independentemente de ações futuras da entidade, esclarecendo que para que um passivo cumpra com os requisitos para o seu reconhecimento deve existir não só uma obrigação presente mas também a probabilidade de saída de recursos para honrar essa obrigação, como é o caso da Provisão Matemática Previdenciária dos RPPS. O registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária também é respaldado pelo Princípio Fundamental de Contabilidade de Prudência, que, segundo o CFC (2000:59), deverá ocorrer concomitantemente com o Princípio da Competência, quando resultará, sempre, em variação patrimonial quantitativa negativa, isto é, redutora do patrimônio líquido. Também há de se destacar o disposto pelo Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem (CFC 2000:48). No caso dos RPPS, desde o primeiro dia em que o segurado-servidor passa a contribuir para o seu plano de previdência, a entidade previdenciária tem o compromisso de arcar com a cobertura dos seus benefícios, ainda que na forma de compensação previdenciária. Ou seja, a provisão matemática previdenciária sempre será constituída enquanto forem mantidas ou houver adesões aos RPPS. Em razão de sua natureza, as provisões matemáticas previdenciárias serão classificadas contabilmente no passivo exigível a longo prazo.

Por fim, é importante ressaltar também, o importante ato normativo do Ministério da Fazenda, Portaria n° 464, de 19 de novembro de 2018, que assim dispõe em seu artigo 7º, abaixo transcrito:

Art. 7º Os entes federativos que colocarem o RPPS em extinção, por meio de lei que vincule os servidores ocupantes de cargo efetivo ao RGPS, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, deverão realizar avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício com o objetivo de apurar os valores dos compromissos.

1º. Para a alteração do histórico do RPPS registrado nas bases de dados da Secretaria de Previdência, deverá ser apresentado, além dos documentos a serem solicitados na auditoria de que trata a norma que disciplina a emissão do CRP, estudo que comprove os impactos da extinção do RPPS para o ente federativo.

**2º. Aplica-se o previsto no caput aos entes federativos que não possuem regime próprio para seus servidores, mas mantenham benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.**

3º. Instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência disporá sobre procedimento simplificado da avaliação atuarial de que trata este artigo e a exigência de sua elaboração, que deverá observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público. (grifo nosso)

Assim, da análise dos entendimentos, inclusive demonstrado pelo gestor em sua defesa, e do normativo acima transcrito, conclui-se que, **embora o município de Baixo Guandu não tenha Regime Próprio de Previdência Social, deve reconhecer a Provisão Matemática Previdenciária em seu passivo a longo prazo, a fim de arcar com os benefícios previdenciários a serem concedidos futuramente a seus aposentados e pensionistas.**

Pelo exposto, sugere-se **manter** o presente indicativo de irregularidade, porém, à luz de outros julgados desta Corte, seja considerada passível de ressalva e determinação, devendo o gestor responsável realizar a avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.

### 3. GESTÃO FISCAL

#### 3.1. DESPESAS COM PESSOAL

##### 3.1.1. Limite das Despesas com Pessoal

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	44.541.109,00
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>46,10</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	47.266.010,40
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>48,92</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites máximos, apesar do descumprimento dos limites prudencial e de alerta, respectivamente.

### 3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada	9.432.895,28
Deduções	23.291.488,31
Dívida consolidada líquida	-13.858.593,03
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>-14,34</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

### 3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito	3.700.000,00
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	<b>3,82</b>
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das garantias concedidas	0,00
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

### 3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

## 4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### 4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

<b>Tabela 8) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>	
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02	
Receitas provenientes de transferências	48.095.701,27	
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.702.029,29	
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>15.545.408,81</b>	
<b>% de aplicação</b>	<b>28,95</b>	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

### 4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

<b>Tabela 9) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>	
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	17.354.094,36	
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>12.873.616,21</b>	
<b>% de aplicação</b>	<b>74,18</b>	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

#### 4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**Tabela 10) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde** **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	46.159.927,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	51.766.255,80
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>8.701.055,11</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>16,81%</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

#### 4.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

**Tabela 11) Transferências para o Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	51.875.418,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>3.631.279,28</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>3.503.736,48</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame das argumentações apresentadas na defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 100/2021, restando **mantidos** os seguintes itens, passíveis de ressalva:

**RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021).** *Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.*

**NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021).** *Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.*

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **José de Barros Neto**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.
2. **Determinar** ao atual responsável que promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.
3. **Emitir acórdão** com fins de aplicação de sanção por **multa** ao responsável pelo envio, **Sr. José de Barros Neto** tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6651/2021 (Eventos 52 e 53), dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Vitória/ES, 25 de junho de 2021.

**MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS**  
Auditor de Controle Externo



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 6FBF7-8286C-A542F



**1ª Procuradoria de Contas**

---

## **Parecer do Ministério Público de Contas 03043/2021-8**

**Processo:** 03379/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2019

**Criação:** 29/06/2021 17:00

**Origem:** GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Unidade Gestora:** PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

**Responsável:** JOSE DE BARROS NETO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 02311/2021-4**.

Vitória, 29 de junho de 2021.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador de Contas

Assinado por  
LUIS HENRIQUE  
ANASTACIO DA SILVA  
01/07/2021 15:58



## Parecer Prévio 00062/2021-5 - 1ª Câmara

**Processo:** 03379/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2019

**UG:** PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** JOSE DE BARROS NETO

**Procurador:** VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – EXERCÍCIO DE 2019 – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA - DETERMINAR – AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

#### 1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor José de Barros Neto.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 70/2021** (doc. 46) e a **Instrução Técnica Inicial 100/2021** (doc. 47), com sugestão de citação dos responsáveis para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 106/2021** (doc. 48).

Assinado por  
HERON CARLOS GOMES  
DE OLIVEIRA  
10/08/2021 10:03

Assinado por  
MARCO ANTONIO DA  
SILVA  
05/08/2021 10:35

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
05/08/2021 06:25

Assinado por  
MARCIA JACCOUD  
FREITAS  
04/08/2021 13:52

Assinado por  
SEBASTIAO CARLOS  
RANNA DE MACEDO  
04/08/2021 13:14

Assinado por  
LUCIARLENE SANTOS  
RIBAS  
04/08/2021 12:42

Regularmente citado, o responsável apresentou justificativas e documentos (**Defesa/Justificativa 454/2021**).

A documentação encaminhada foi analisada pelo NCONTAS, que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 2311/2021** (doc. 62), opinando pela regularidade com ressalva das contas em relação ao responsável José de Barros Neto, com a seguinte proposta de encaminhamento:

#### 5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame das argumentações apresentadas na defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 100/2021, restando **mantidos** os seguintes itens, passíveis de ressalva:

**RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021). Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.**

**NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021). Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.**

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **José de Barros Neto**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.
2. **Determinar** ao atual responsável que promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.
3. **Emitir acórdão** com fins de aplicação de sanção por **multa** ao responsável pelo envio, **Sr. José de Barros Neto** tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6651/2021 (Eventos 52 e 53), dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 3043/2021** – doc. 66).

**É o relatório.**

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 2311/2021**, abaixo transcrita:

### 2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

#### 2.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CUJA FONTE DE RECURSO NÃO POSSUÍA LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE (Item 4.1.1 do RT 70/2021)

*Base Legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.*

#### TEXTO DO RT

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de **R\$ 3.631.176,63**, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o “excesso de arrecadação”.

Entretanto, as **fontes 920, 520, 510 e 125** não apresentaram excesso de arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. De outra face, a **fonte de recurso 001** também não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos nas fontes anteriores.

Assim, sugere-se **notificar** o gestor para que apresente suas justificativas ao tema.

#### JUSTIFICATIVAS

Trata-se de uma suposta irregularidade no que tange a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 920, e 520, 510 e 125 sem que houvesse saldo suficiente, inobservado o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Preconiza no art. 43 da Lei 4.320/1964, que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e Realizada, considerando - se, ainda, a tendência do exercício.**

(...)

Após uma análise do demonstrativo de créditos adicionais DEMCAD, constata-se que foram abertos créditos nas fontes 920, e 520, 510 e 125 cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi “excesso de arrecadação”.

Insta destacar que de fato foi arrecadado “no geral/consolidado” menos com relação em que foi orçado. Todavia o orçamento é feito por fontes de recursos, abrangendo o nível de detalhamento. Além do mais, existem fontes onde houve excesso de arrecadação em maior quantidade em comparação ao orçado, porém não houve necessidade de suplementar o valor total do excesso.

Diante do exposto, e por razões de direito apresentados, o defendente passa a justificar o ocorrido nas fontes objeto de achados dessa Corte de Contas.

Em resposta ao questionamento supra, apresenta-se as tabelas detalhadas e por matéria, com as devidas justificativas:

**Tabela de créditos adicionais abertas por excesso de arrecadação**

TABELA I										
RECEITA	CO D I G O F O N T E	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	dec ret o	valor suplementado (A)	val or orç ad o (B)	valor recebido (C )	Excesso de Arrecadação (D)	Diferença D - A
132 100 110 11	192 000 100 01	19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA  PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM	71.033-7	06/06/2019	612 9/19	4.569,26	-	4.569,26	4.569,26	-
				Total		4.569,26				
* FOI CONSIDERADO EXCESSO NA UG OBRAS TENDO EM VISTA QUE FOI RECEITA DE RENDIMENTOS NÃO HAVENDO RECEITA NA UG ACABAMOS SENDO INDUZIDOS A ABRIR UM EXCESSO										

Analisando a (TABELA I) o excesso foi aberto considerando a (receita de remuneração na Unidade Gestora Obras), conforme Planilha receita abaixo, tínhamos o entendimento que por a Unidade Gestora não ter receita, e ser lançado somente o juros devido as Contas Bancárias abertas para pagamento de despesas, poderíamos ter considerado excesso dentro da unidade gestora, respeitando o detalhamento específico da fonte **19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA| PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM.**

**Justificamos, portanto que o excesso de arrecadação tomou por base a dotação em seu nível detalhamento específico 0001 respeitando assim o vínculo original da fonte, que se tratava de uma Operação de Crédito com contrato específico.**

**UG: Obras**

Tipo de Receita	Descrição	Fonte Recurso	Orçado	Saldo	Até o Período
<b>00 - Arrecadadora</b>	<b>13210011011 - RECEITA DE REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>19200010001 - OPERAÇÃO CREDITO CONTRATO N 0503.189 - DV 25 FINISA( PROG. DE FINANC. À INFRAESTRUTURA E AO SANEAM</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$4.569,26</b>	<b>R\$7.793,03</b>

Todavia, podemos justificar que não houve prejuízo na execução tendo em vista que tínhamos saldo suficiente para cobrir o Déficit apontado por meio da anulação da Fonte na forma genérica **19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA** para sua fonte detalhada **19200010001** no valor de R\$ 4.569,26 conforme demonstrativo abaixo, só não foi feito devido ao nosso entendimento mencionado acima.

**Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**

**- Unidade Orçamentária : 1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**- Atividade/Projeto : 1.025 - Obras de Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, etc)**

**- Fonte Recurso : 19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA**

**(ORÇADO)**

**(EMPENHADO) (SALDO)**

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$5.700.000,00 R\$4.270.590, R\$1.429.409,99  
01

	CODIGO FONTE	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	decreto	valor suplementado (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excesso de Arrecadação (D)	Diferença D - A
13210	15200	15200013000 - CONV SIGAN 0014/2018 AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA E ROCADEIRA	29.355	07/05/2019	6111/19	116,83	700.000,00	5.440,10	- 694.559,90	- 694.676,73
01101	01300	81241321/18	.286							
				Total		116,83				

Receita	CODIGO FONTE	Nome da Fonte	Conta Bancaria	data	decreto	valor suplementado (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excesso de Arrecadação (D)	Diferença D - A
1758	132	11250013000 - CONVENIO N°001/18 Proc: n° 82071624/2018	28.976.	07/05/2019	6111/19	527,40			-	- 527,40
0111	110	AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS	314							
000 -	10	MUSICAIS PARA ESCOLAS								
				Total		527,40				
1758	132	11250012000 - Termo de Compromisso PAC 207702/2013	18.922-	07/07/2019	6111/19	239,85			-	- 239,85
0111	110		7							
000 -	10			Total		767,25	200,00	4.321,05		

TABELA IV										
	CODIGO FONTE	Nome da Fonte	Conta Bancária	data	decreto	valor suplementado (A)	valor orçado (B)	valor recebido (C)	Excesso de Arrecadação (D)	Diferença D - A
13210011011	15100026000	15100026000 - CONT.REPASSE N° 833372 PROCESSO N° 2596.1033315-30/2016	647.042-7	03/06/2019	6120/19	2.266,35	00	2.266,35	2.266,35	0,00
				Total		2.266,35				

\* Analisando (TABELA II) na fonte 152000013000 - CONV SIGA N 0014/2018 AQUISIÇÃO DE TRATOR , NO VALOR de R\$ 116,83, objetos dos achados dessa corte, (TABELA III) na fonte 11250013000 - CONVENIO N°001/18 Proc: n° 82071624/2018 AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLAS valor R\$ 527,40 e fonte 11250012000 - Termo de Compromisso PAC 207702/2013 valor R\$ 239,85, perfazendo um total de R\$ 727,25 objetos dos achados dessa corte E (TABELA IV) fonte 15100026000 - CONT.REPASSE N° 833372 PROCESSO N° 2596.1033315-30/2016.

Todavia cumpre-nos informar que foi levada em consideração a vinculação específica da Fonte em sua origem, com seu respectivo detalhamento, para atender exclusivamente o objeto de sua vinculação sendo uma fonte que não existia no Orçamento, e houve a necessidade da devolução dos juros arrecadados no exercício.

Esclarecemos, portanto, que não houve prejuízo na execução tendo em vista que tínhamos saldo suficiente, pois não houve empenho no montante total na fonte genérica do orçamento, fato que não gerou desequilíbrio orçamentário. Sendo assim havia saldo suficiente para cobrir o Déficit apontado por meio da anulação da Fonte na forma genérica 15209999000 - CONVÊNIO UNIÃO GERAL, 15109999000- CONVÊNIO ESTADO GERAL E 11259999000 - CONVÊNIO- EDUCAÇÃO GERAL, conforme segue tabelas abaixo.

Esclarecemos ainda que embora no Relatório Técnico tenha mencionado no item 4.1.1 a insuficiência no que tange FONTE DE RECURSO 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, que não possuía superávit financeiro para lastrear os créditos abertos nas fontes supramencionadas. De outra face a TABELA 4) Fontes de Créditos Adicionais X Fontes recursos demonstra uma situação positiva no BALPAT (Superávit Financeiro do Exercício Anterior) na fonte 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Órgão : 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**

**Unidade Orçamentária : 1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS**

**Atividade/Projeto : 1.025 - Obras de Infra-Estrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, etc)**

**Fonte Recurso : 15209999000 - CONVÊNIO ESTADO GERAL**

**(ORÇADO)**

**(EMPENHADO) (SALDO)**

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$545.000,00 R\$481.694,27 R\$481.694,27

**Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**Unidade Orçamentária : 1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO**

**Atividade/Projeto : 1.044 - Construção, Ampliação de Escolas e Quadras para Ensino Infantil**

**Fonte Recurso : 11259999000 - CONVÊNIO- EDUCAÇÃO GERAL**

**(ORÇADO)**

**(EMPENHADO) (SALDO)**

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$100.000,00 R\$100.000,00 R\$100.000,00

Órgão : 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL  
Unidade Orçamentária : 1 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER  
Atividade/Projeto : 1.048 - Construção de Quadras Esportivas, Campos de Futebol, Áreas,  
Centros de Esporte e Lazer  
Fonte Recurso : 15109999000 - CONVÊNIO UNIÃO GERAL

(EMPENHADO) (SALDO) (ORÇADO)  
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$50.000,00 R\$50.000,00 R\$50.000,00

Diante disso, e prestados os devidos esclarecimentos que considera suficientes para justificar o respectivo ponto em análise, e considerando que em nenhum momento a Administração agiu de má-fé ou com intenção de lesar o erário, em que pese na fonte havia saldo suficiente na fonte Genérica para cobrir a Déficit apresentada conforme supramencionado. (Poderíamos ter feito por anulação/suplementação)

### ANÁLISE

Das argumentações apresentadas, depreende-se que o gestor reconhece que houve a impropriedade, porém, que a mesma decorreu de falha na indicação da fonte de recurso disponível, reforçando que havia lastro financeiro “na fonte Genérica para cobrir a Déficit apresentada conforme supramencionado”. Aduz, por fim, que os créditos poderiam ter sido feitos mediante anulação/suplementação de dotações.

Observa-se da Tabela 04 do RT 70/2021 que as fontes deficitárias no excesso de arrecadação possuíam saldo positivo no superávit financeiro do exercício anterior, bem como a fonte de recursos ordinários, conforme detalhado pela defesa e demonstrado a seguir:

**Tabela 1) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** **Em R\$ 1,00**

DEMCAD		BALANCETE RECEITA	BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	Excesso de Arrecadação Apurado	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
			Apurado	Saldo
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	4.569,26	-7.292.134,84	1.008.297,86	7.356,75
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	116,83	-694.443,07	842.335,26	369,13
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.266,35	-30.626,18	1.022.001,27	134.374,35
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	-3.412.565,29	9.937.231,42	9.355.793,97
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	767,25	-195.678,95	339.134,77	4.052,05

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita.

Diante disso, percebe-se que, de fato, houve falha na indicação dos recursos para a abertura dos respectivos créditos adicionais. Não obstante, tanto as fontes em questão, quanto a fonte de recursos ordinários (não vinculados) possuíam saldo positivo de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos referidos créditos.

Ante todo o exposto, sugere-se **acolher** as justificativas apresentadas e **afastar** o indicativo de irregularidade.

**2.2. INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (ROYALTIES) (Item 4.3.7.1 do RT 70/2021)**

*Base Legal: artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989 e artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.*

TEXTO DO RT

Com base nos documentos encaminhados pelos responsáveis apurou-se o superávit financeiro e o saldo bancário da fonte de recursos royalties do petróleo da União e do Estado (fontes 530 e 540). Vejamos:

<b>FONTE 530</b>	<b>SALDO BANCÁRIO (R\$)</b>	<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	2.464.379,11	
<b>Saldo bancário antes dos Restos a Pagar</b>	<b>822.783,68</b>	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.937.221,75	
<b>Divergência</b>	<b>-1.114.438,07</b>	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas recebidas em 2019		2.833.124,05
Despesas <b>empenhadas</b> em 2019		2.464.379,11
<b>Superávit financeiro apurado TCEES</b>		<b>399.037,81</b>
Saldo bancário em 31/12/2019		1.937.221,75
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.937.221,75
<b>Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019</b>		<b>359.060,08</b>
<b>Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)</b>		<b>39.977,33</b>

<b>FONTE 540</b>	<b>SALDO BANCÁRIO (R\$)</b>	<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	1.315.627,60	
<b>Saldo bancário antes dos Restos a Pagar</b>	<b>2.117.373,74</b>	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.527.422,19	
<b>Divergência</b>	<b>589.951,55</b>	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas <b>empenhadas</b> em 2019		1.315.627,60
<b>Superávit financeiro apurado TCEES</b>		<b>2.008.887,25</b>
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.422,19
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
<b>Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019</b>		<b>2.013.660,31</b>
<b>Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)</b>		<b>4.773,06</b>

Cabe registrar que o **saldo bancário** do exercício financeiro de **2019** foi obtido através das conciliações bancárias das seguintes contas: **fonte 530** = Banestes (28462067; 28689271; 28921070 e 11668498) e Banco do Brasil (71.030-2); **fonte 540** = Banco do Brasil (10.042-0).

Dito isto, temos que da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das **fontes de recursos 530 e 540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelos gestores. Nesse sentido, sugere-se a **notificação** dos responsáveis para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes.

### JUSTIFICATIVAS

Após verificação do relatório elaborado pelo técnico de controle externo, em que apontou indicativo de irregularidade na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties), apresentamos justificativas para sanar as inconsistências apontadas.

No quadro Fonte 530 na coluna saldo bancário a metodologia utilizada faltou informações a serem consideradas no cálculo da apuração dos saldos das contas bancárias, como por exemplo, a indicação de valores pagos a títulos de restos a pagar do exercício de 2018, e o saldo bancário informado na linha "saldo bancário em 31/12/2019 (TEVDISP) não é o saldo da conta 10.042-0 (15300000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO)

The screenshot shows a software interface for 'Cadastro de Contas Bancárias'. The main form contains the following data:

- Índice: 857
- Número da Conta: 10.042-0
- Código: 32
- Agência: 10235
- Nome: PETROBRAS
- Banco: 001 - Banco do Brasil S/A
- Tipo: Conta Vinculada
- Conta Corrente: 10.042-0
- Unidade Orçamentária: 1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- Orgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
- CNPJ Conta: 27165737000110
- Data da Criação: 01/01/2018
- Envio TCE: Nº Conta: 10042, Dígito: 0
- Conta Contábil: 11111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
- Conta Contábil Arrecadação: 11111300000 - REDE BANCÁRIA - ARRECAÇÃO
- Fonte de Recurso: 153000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO
- Data Lançamento: 31/12/2018

A seguir apresentamos uma nova tabela com os valores a serem apreciados:

FONTE 530	SALDO BANCÁRIO (R\$)	SUPERAVIT FINANCEIRO
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TEVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Recebida de Sessão onerosa 31/12/2019	1.168.362,11	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	2.464.379,11	
Outros pagamentos (PIS e Débitos bancários)	39.977,73	
Pagamento Restos a pagar 2018	423.745,87	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	1.527.422,19	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TEVDISP)	1.527.390,84	
<b>Divergência</b>	31,35	
Superávit financeiro e, 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas Recebidas em 2019		4.001.486,16
Despesas empenhadas em 2019		2.504.356,84
Superávit financeiro apurado		1.527.422,19
Restos a pagar Inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.390,84
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		1.527.422,19
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		31,35

A divergência apontada no quadro acima trata-se de tarifa bancária não contabilizada no mês de dezembro, tendo em vista que aguardávamos o estorno das mesmas. Para maiores esclarecimentos segue relatórios com os valores apresentados no quadro acima:

Verificado	Nº Processo	Data	Documento	Histórico	D/C	Data Conciliação	Valor
<input type="checkbox"/>	DC	12/11/2019	DE	TARIFA BANCÁRIA DE NOVEMBRO/2...	C	04/12/2019	10,45
<input type="checkbox"/>	PG - 0004550	04/12/2019	DE - 004550	BANCO DO BRASIL S/A	C	04/12/2019	10,45
<input type="checkbox"/>	PG - 0004627	09/12/2019	DB - 004627	LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇO...	C	09/12/2019	48.991,57
<input type="checkbox"/>	PG - 0004626	09/12/2019	DB - 004626	LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇO...	C	09/12/2019	23.553,69
<input type="checkbox"/>	PG - 0004625	09/12/2019	DB - 004625	LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇO...	C	09/12/2019	7.066,11
<input type="checkbox"/>	PG - 0004624	09/12/2019	DB - 004624	LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇO...	C	09/12/2019	66.767,54
<input type="checkbox"/>	DC	09/12/2019	DE	TARIFA BANCÁRIA DE DEZEMBRO/2...	C		10,45
<input type="checkbox"/>	RG	09/12/2019	DE	Resgate da conta 10.042-0 apl para a c...	D	09/12/2019	146.389,56
<input type="checkbox"/>	AP	20/12/2019	DE	Aplicação da conta 10.042-0 para a con...	C	20/12/2019	207.552,04
<input type="checkbox"/>	DC	20/12/2019	DE	COTA DAF: DÉBITO DE DEZEMBRO/2...	C	27/12/2019	2.096,47
<input type="checkbox"/>	T1 - 0002799	20/12/2019		42 - Cota-parce Royalties pela Participaç...	D	20/12/2019	181.164,72
<input type="checkbox"/>	T1 - 0002799	20/12/2019		43 - Cota-Parte do Fundo Especial do P...	D	20/12/2019	28.483,79
<input type="checkbox"/>	AP	24/12/2019	DE	Aplicação da conta 10.042-0 para a con...	C	24/12/2019	651,11

Saldo Contábil: R\$ 31,35      Saldo Bancário: R\$ 0,00

NP Pagamento	Data	NP Ordem	Conta Pagamento	NP Liquidação	NP Empenho	Fonte Recurso	Valor Pagamento
0002107	25/06/2019	0002107/2019	213:10101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0001678/2019	000001/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	40,69
0004550	04/12/2019	0004550/2019	213:10101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003721/2019	000001/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10,45
0004184	06/11/2019	0004184/2019	214:11100000 - IPTU A RECOLHER	0003337/2019	000283/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6,03
0000012	22/01/2019	0000012/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0000037/2019	000001/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.496,09
0000376	28/02/2019	0000376/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0000456/2019	000001/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.526,52
0000997	15/04/2019	0000997/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0000912/2019	0000573/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.491,92
0001226	30/04/2019	0001226/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001069/2019	000001/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.632,64
0001227	30/04/2019	0001227/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001070/2019	0000573/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	155,75
0001612	22/05/2019	0001612/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001367/2019	0000573/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6,48
0001833	04/06/2019	0001833/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001491/2019	0000841/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.523,12
0001834	04/06/2019	0001834/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001490/2019	0000573/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11,17
0002255	28/06/2019	0002255/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001761/2019	0000573/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7,11
0002256	28/06/2019	0002256/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0001762/2019	0000841/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.473,12
0002942	15/08/2019	0002942/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002337/2019	0001000/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3,45
0002943	15/08/2019	0002943/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002338/2019	0001000/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.592,38
0003114	29/08/2019	0003114/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002515/2019	000283/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.270,86
0003279	04/09/2019	0003279/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002660/2019	000283/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6,53
0003468	24/09/2019	0003468/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002885/2019	000283/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.095,73
0003544	26/09/2019	0003544/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002993/2019	0001000/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6,48
0003871	25/10/2019	0003871/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0002222/2019	000283/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.159,58
0004453	27/11/2019	0004453/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0003626/2019	0001625/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.450,02
0004458	29/11/2019	0004458/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0003644/2019	0001625/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1,95
0004864	27/12/2019	0004864/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0004091/2019	0001760/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.133,04
0005152	31/12/2019	0005152/2019	214:11100000 - PIS/PASEF A RECOLHER	0004173/2019	0001933/2019	1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	11.883,62

NP Reg: 00024      39.977,73

NP Pagamento	Data	NP Ordem	Conta Pagamento	NP Liquidação	NP Empenho	Deitor	Valor Pagamento
0000005							
0000005	14/01/2019	0000005/2019	213:10101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003738/2018	000159/2018	LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	155.745,87
0000007	17/01/2019	0000007/2019	2138:0102003 - INSS - PESSOA JURÍDICA			LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	31.598,29
0000096	23/01/2019	0000096/2019	2138:0108001 - ISS - QM			LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	15.191,49
0000141	23/01/2019	0000141/2019	213:10101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003798/2018	0001565/2018	LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	216.652,77
0000142	23/01/2019	0000142/2019	2138:0104004 - IRRF - PESSOA JURÍDICA			LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	4.557,45

NP Reg: 00005      423.745,87

No quadro a seguir, apresentamos os valores que demonstramos os ajustes na coluna saldo bancário corrigindo a divergência apontada.

FONTE 540	SALDO BANCARIO (R\$)	SUPERAVIT FINANCEIRO
Saldo Bancário em 31/12/2018 (TEVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	1.314.549,57	
Pagamento Restos a pagar 2018	102.809,45	
Despesa bancaria	330,50	
Saldo bancário antes dos Restos a Pagar	2.015.311,82	
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019	2.015.311,82	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	2.015.269,82	
Divergência	42,00	
Superávit financeiro e, 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas Recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas empenhadas em 2019		1.315.627,60
Superávit financeiro apurado TCEES		2.008.887,25
Saldo bancário em 31/12/2019		2.015.269,82
Restos a pagar Inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		2.015.269,82
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.013.660,31
Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)		4.773,06

Observe que a divergência apontada no quadro acima trata-se de tarifa bancaria não contabilizada no mês de dezembro, tendo em vista que aguardávamos o estorno das mesmas. Outro fato a esclarecer que em 2019 utilizávamos para apuração da disponibilidade financeira (superávit) os valores ref. aos saldos bancários conforme demonstrado na coluna saldo bancário do demonstrativo acima. Para maiores esclarecimentos segue relatórios com os valores apresentados no quadro acima:

NP Pagamento	Data	Conta Pagamento	NP Liquidação	NP Empenho	Parte Recurso	Credor	Valor Pagamento
0000004					154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFER		
000146	30/01/2019	21892010001 - ISE - QN			254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	3.F. J. JARDIM REFORESTAMENTO PASSAGISHO LTDA - ME	44,50
000004	28/01/2019	21892010001 - ISE - QN			254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BEPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES IRELLI - EPP	490,17
0000291	24/01/2019	21892010001 - ISE - QN			254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BONFANTE MAQUINAS LTDA ME	1.325,00
0001554	14/05/2019	21892010001 - ISE - QN			254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BARAQUE CONSTRUTORA IRELLI EPP	1.790,00
0000567	05/02/2019	21312010100 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003743/2018	0000417/2018	254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	3.F. J. JARDIM REFORESTAMENTO PASSAGISHO LTDA - ME	2.195,50
0000011	29/01/2019	21312010100 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0001279/2018	000126/2018	254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPELMOVIDOS LTDA	5.600,00
0000012	29/01/2019	21312010100 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0002814/2018	000095/2018	254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BEPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES IRELLI - EPP	9.313,28
0000284	04/02/2019	21312010100 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003833/2018	0001252/2018	254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	LOCAR MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME	22.892,00
0000059	25/01/2019	21312010100 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003676/2018	0001251/2018	254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BONFANTE MAQUINAS LTDA ME	25.365,00
0000275	21/02/2019	21312010100 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0000000/2018	0000366/2018	254000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	BARAQUE CONSTRUTORA IRELLI EPP	33.820,00

NP Pagamento	Data	NP Orç	Conta Pagamento	NP Liquidação	NP Empenho	Parcela	Credor	Valor Pagamento
0002200								
0002200	25/06/2019	0002100/2019	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0001670/2019	0000039/2019	001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	168,00
0003328	05/09/2019	0003328/2019	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0002651/2019	0000039/2019	014	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	78,50
0003701	30/09/2019	0003701/2019	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0002942/2019	0001326/2019	006	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	42,00
0004510	03/12/2019	0004510/2019	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0003674/2019	0001326/2019	021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	42,00

**Conciliação Bancária**

Conta Bancária: 103 71.030-2 - Construção da Sede da Prefeitura

Período: 01/12/2019 a 31/12/2019

Agrupar?  Separar colunas Tipo e Nº do Documento e Documento Bancário?

Visualizar Somente Contas Ativas?

Baixa Automática  
Tipo Doc: Cheque  
Cheque:   
Data:

Verificado	Nº Processo	Data	Documento	Histórico	D/C	Data Conciliaç	Valor
<input type="checkbox"/>	RG	26/12/2019	DB	Resgate da conta 71.030-2 apl para a co...	D	26/12/2019	42,00
<input type="checkbox"/>	DC	25/11/2019	DB	TARIFA BANCÁRIA DE NOVEMBRO/20...	C	03/12/2019	42,00
<input type="checkbox"/>	PG - 0004510	03/12/2019	DB - 004510	CAD.A ECONOMICA FEDERAL	C	03/12/2019	42,00
<input type="checkbox"/>	DC	26/12/2019	DB	TARIFA BANCARIA DE DEZEMBRO/20...	C		42,00

Saldo Contábil: R\$ 42,00 Saldo Bancário: R\$ 0,00

Visualizar Imprimir Opções Fechar

**Listagem de Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras**

Listagem de Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras - Padrão EML

Banco: /

Nº Conta	Conta Bancária	Fonte Seguro	Saldo Contábil	Deb. Contábil	Cred. Contábil	Débito Banco	Crédito Banco	Saldo Bancário
		154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS R...						
<b>Banco: 021 - Banestes</b>								
11.668.498 ap	11.668.498 ap - PRBG COTA ROYALTIES	154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.023.254,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.254,16
28.462.067 ap	28.462.067 ap - SFAF - COTA ROYALTIES	154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	635.287,26	0,00	0,00	0,00	0,00	635.287,26
28.689.271 ap	28.689.271 ap - ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL - OBRAS	154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	3.172,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.172,58
28.866.168 ap	28.866.168 ap - Recurso do Royalties-Prço São Pedro	154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	278.146,47	0,00	0,00	0,00	0,00	278.146,47
28.921.070 ap	28.921.070 ap - Royalties do Petróleo Estadual-Educação	154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	533,86	0,00	0,00	0,00	0,00	533,86
Nº Reg: 00005			1.940.394,33	7,00	0,00	0,00	0,00	1.940.394,33
<b>Banco: 104 - Caixa Econômica Federal</b>								
71.030-2	71.030-2 - Construção da Sede da Prefeitura	154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	42,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71.030-2 ap	71.030-2 ap - Construção da Sede da Prefeitura	154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	74.875,49	0,00	0,00	0,00	0,00	74.875,49
Nº Reg: 00002			74.917,49	42,00	0,00	0,00	0,00	74.875,49
Nº Reg: 00007			2.015.211,82	42,00	0,00	0,00	0,00	2.015.269,82
Fonte Bancária = 154000000 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO								

Gráfico Observação Opções Cancelar Visualizar Imprimir Fechar

## ANÁLISE

A impropriedade refere-se à inconsistência verificada na movimentação dos recursos recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Em resumo, a defesa alega que a impropriedade decorre da metodologia utilizada no cálculo inicial, pois deixou de considerar os valores de restos a pagar de 2018 pagos em 2019, culminando nas divergências de saldo bancário, e, ainda, que fora considerado o saldo bancário da conta 10.042-0 de R\$1.527.422,19 na fonte 540, porém, a mesma se refere a recursos da fonte 530.

Inicialmente, cabe lembrar que o “Superávit Financeiro do Exercício Anterior e Atual” resulta da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, por fonte. Ou seja, os restos a pagar inscritos no exercício, bem como os demais advindos de exercícios anteriores, já compõem o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial e, por conseguinte, o resultado financeiro apurado.

Nesse sentido, atendo-se às divergências encontradas entre o superávit financeiro apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial, em ambas as fontes de recurso (Fonte

530: R\$39.977,33 e Fonte 540: R\$4.773,06), observa-se que as mesmas foram esclarecidas pela defesa, referindo-se a pagamento de PIS/PASEP e débitos de tarifas bancárias pendentes de estomo.

Ademais, verifica-se que o saldo registrado das fontes em questão nas respectivas contas bancárias (R\$ 3.464.643,94) é superior à situação evidenciada no Anexo ao Balanço Patrimonial de 31/12/2019 (R\$ 2.372.720,39), atenuando a possibilidade de desvios de recursos.

Insta mencionar que, além da verificação quanto à movimentação adequada dos recursos vinculados, o cerne deste ponto de controle em sede de prestação de contas anual consiste em averiguar se houve utilização indevida dos recursos de *royalties* diretamente das fontes 530 e 540, para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados. Assim, em consulta ao balancete da despesa executada, **não foram identificadas evidências que ensejassem descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10720/2017.**

Ante todo o exposto, considerando que não há evidências da utilização indevida dos recursos de *royalties*; considerando que ao final do exercício de 2019 o saldo bancário é superior ao resultado financeiro, sugere-se acolher as alegações de defesa e **afastar** o indicativo de irregularidade.

### **2.3. RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021)**

*Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.*

#### **TEXTO DO RT**

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

	ANEXO 05*	BALPAT	DIFERENÇA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.591.362,44	12.076.172,64	8.484.810,20
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	- 363.720,56	674.513,05	1.038.233,61
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	791.183,80	42.864,88	834.048,68
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	896,26	-	896,26
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	26.639,90	26.901,10	261,20
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	450.119,83	933.692,22	474.572,39
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	27.209,63	-	27.209,63
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-	-	-
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-	-	-
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	-	-	-
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	92.815,56	244.122,48	151.306,92
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.929,75	3.935,50	5,75
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.105,42	829,09	21.276,33
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FUNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNA TE)	52.035,41	18.864,10	33.171,31
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	358.394,33	227.754,70	130.639,63
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	450.719,12	39.592,25	411.126,87
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-	-
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.438,38	4.454,99	16,61
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.393.764,22	311.308,52	1.082.455,70
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	-	-	-
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	36.973,73	36.973,73	-
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	-	-	-
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.011,89	-	1.011,89
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.374.494,42	2.782.273,61	407.779,19
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	380.113,02	396.502,43	16.389,41
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À SAÚDE	161.630,92	161.630,92	-
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	414.848,22	227.345,53	187.502,69
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.888.629,33	1.954.894,99	66.265,66
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.807,98	2.715,95	179.092,03
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEBÁIS RECURSOS	1.424.164,91	1.537.701,02	113.536,11
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	576.081,61	351.766,82	224.314,79
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	174.614,12	385,07	174.229,05
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	156.538,16	125.975,53	30.562,63
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.059.689,17	2.059.320,25	368,92
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	-	-	-
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.564.740,68	359.060,08	1.205.680,60
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.042.116,74	2.013.630,31	28.486,43
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	68.423,53	1.131.431,09	1.063.007,56
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	-	-	-
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	-	-	-
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	2.043.244,20	3.080.569,85	1.037.325,65

\* Calculado pela área técnica do TCEES

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

## JUSTIFICATIVAS

Após fazer consulta ao relatório da RGF gerado pelo sistema cidadES mês 13 verificamos houve falha no processamento do sistema do TCEES, registrando valores totalmente destorcidos.

Observa-se que na coluna Demais Obrigações Financeiras os valores apresentados pelo relatório gerado pelo sistema do TCEES esta demonstrando valores que na verdade seria a disponibilidade líquida de caixa.

Esses valores deveriam estão iguais aos demonstrados no balanço patrimonial, uma vez que os dados da geração de ambos os relatórios são os mesmos.

Como é de nosso conhecimento, sabemos e o referido demonstrativo não pode ser mais retificado com os valores que demonstrem a fidelidade dos valores, portanto solicitamos que para efeito de análise sejam considerado o os valores demonstrados na coluna Demais Obrigações Financeiras pois encontram-se na coluna equivocada, quando o correto seria disponibilidade líquida de caixa. Assim sendo, fica claro que não houve a dolo ou má fé, ou intuito de macular as contas.

Abaixo elaboramos nova tabela com os valores corretos em conformidade com o Balanço Patrimonial.

Especificação	Coluna Demais obrigação anexo 5	BALPAT	DIFERENÇA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	12.076.17 2,64	12.076.1 72,05	0,00
090 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	674.513,0 5	674.513, 05	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO	- 42.864,88	- 42.864,8 8	0,00
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO - Rem. Dep. Banc.	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB (40%)	26.901,10	26.901,1 0	0,00
112 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB (60%)	933.692,2 2	933.692, 22	0,00
151 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCARIOS (40% +60%)	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERENCIA FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00
114- TRANSFERENCIA FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSFERENCIA FUNDEB 60% - COMP. DA UNIÃO - REM DEP. Banc. (40%+60%)	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	244.122,4 8	244.122, 48	0,00
121 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.935,50	3,935,50	0,00
122 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	829,09	829,09	0,00
123 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	18.864,10	18.864,1 0	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	227.754,7 0	227.754, 70	0,00
140 - ROYALTIES DO PETROLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO	39.592,25	39,592,2 5	0,00
130 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00

190 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	4.454,99	4,454,99	0,00
211 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	311.308,52	311.308,52	0,00
240 – ROYALTIES DO PETROPLEO VINCULADOS Á SAUDE	0,00	0,00	0,00
214 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL	36.973,73	36.973,73	0,00
215 – TRSNSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOV. MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00
250 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. SAUDE REMUN. DE DEP. BANCARIOS	0,00	0,00	0,00
212 - TRSNSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. De saúde)	2.782.273,61	2.782.273,61	0,00
213 - TRSNSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede e Serv. Púb. De saúde)	396.502,43	396.502,43	0,00
220 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS Á SAUDE	161.630,92	161.630,92	0,00
230 – OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADOS Á SAUDE	0,00	0,00	0,00
290 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	227.345,53	227.345,53	0,00
311 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	1.954.894,99	1.954.894,99	0,00
312 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS – ASSISTENCIA SOCIAL	2.715,95	2.715,95	0,00
390 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	1.537.701,02	1.537.701,02	0,00
510 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	351.766,82	351.766,82	0,00
520 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	385,07	385,07	0,00
610 – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	125.975,53	125.975,53	0,00
620 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.059.320,25	2.059.320,25	0,00
630 – RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00
530 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO	359.060,08	359.060,08	0,00
540 – TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE RPYALTIES DO PETROLEO	2.013.660,31	2.013.660,31	0,00
920 – RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	1.131.431,09	1.131.431,09	0,00
930 – RECURSOS SDE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	0,00	0,00
940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	0,00
950 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
990 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00

\*calculo área técnica do Município de Baixo Guandu

Reafirmamos que os dados da coluna do anexo 05 da RGF foram extraídos da página do TCEES e que por equívoco foram apresentados na coluna de demais obrigações financeiras campo (e) quando o correto seria o campo (i) DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS).

Desta forma esperamos ter contribuído para esclarecimento dos fatos.

## ANÁLISE

A impropriedade refere-se à inconsistência observada entre o resultado financeiro demonstrado por fonte de recurso no Balanço Patrimonial e o apurado com base nos demais demonstrativos contábeis.

Em resposta, o gestor alega que *“houve falha no processamento do sistema do TCEES, registrando valores totalmente distorcidos”*, referindo-se ao relatório de gestão fiscal, mês 13, gerado pelo CidadES. Aduz a defesa que os valores apresentados pelo sistema na coluna Demais Obrigações Financeiras se referem à disponibilidade líquida de caixa após a inscrição em restos a pagar não processados.

Das argumentações apresentadas, depreende-se que o gestor ratifica os resultados demonstrados no Anexo ao Balanço Patrimonial, os quais coadunam com os registrados na coluna “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, extraído do sistema CidadES.

Nesse sentido, observa-se que a divergência questionada existe e decorreu do preenchimento incorreto dos dados pertinentes ao demonstrativo em questão, bem como reflete falha de conciliação dos dados informados a esta Corte de Contas, via sistema, culminando na impropriedade apontada. Não obstante, os dados evidenciados no Balanço Patrimonial são ratificados pelo gestor.

Ante todo o exposto, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade e, à luz do disposto no artigo 132, inciso II, da Resolução TC 261/2013, que a mesma seja considerada passível de ressalva.

#### **2.4. NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021)**

*Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.*

##### TEXTO DO RT

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXOD) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2019, um valor de **R\$ 855.909,32** em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal (3.1.90.01).

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **notificação** do responsável para justificar-se.

##### JUSTIFICATIVAS

Foi verificado pelos Técnicos que o Município empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2019 o valor de R\$ 1.226.047,45 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente despesas com aposentados e pensões pertinentes à Previdência Municipal. Entretanto não houve reconhecimento contábil no passivo não circulante, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária.

Insta destacar que realmente o Município de Baixo Guandu/ES não possui RPPS cadastrado no sistema CidadES, tendo em vista a vinculação dos Servidores Públicos Municipais no Regime Geral de Previdência Social no exercício de 2003, conforme Lei Municipal de nº 2.144/2003, resguardando todos os direitos dos servidores. Assim extinguindo o Instituto Próprio de Previdência do Município, ficando o Município responsável direto pelo pagamento de aposentados e pensionistas.

Todavia, não foi regulamentado um fundo para os servidores que continuarão com os benefícios do regime próprio, tampouco, foram realizadas provisões matemáticas previdenciárias relacionados aos aposentados e pensionistas, na época.

Com a respectiva determinação e obrigatoriedade, a Secretaria Municipal de Administração, protocolou um pedido para que fosse contratada empresa especializada, tendo em vista a complexidade do caso, realizando estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto Próprio hoje em extinção para os beneficiários, conforme processo administrativo de nº 1.613/2019, datado de 01 de março de 2019.

A Resolução TC 242/2010 (alterada pela Resolução 221/2012), fixou como prazo máximo para o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência 31/12/2014 (Anexo 1). Este cronograma foi mantido, por meio da Resolução TC 280/2014. Por fim, confirmando a orientação desta Corte de Contas, a Instrução Normativa 36/2016 que dispôs sobre os novos prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, revoga as Resoluções TC 221/2010, 242/2012, 258/2013 e 280/2014, e dá outras providências, estabeleceu a exigência imediata de tais registros.

Conforme consulta ao site da previdência<sup>4</sup>, o RPPS não se extingue simplesmente pela previsão expressa na lei, na verdade, a partir dessa previsão legal, ele entra em processo de extinção; havendo servidores já aposentados e também pensionistas, os pagamentos dos proventos continuarão sendo de responsabilidade do próprio RPPS, assim como servidores que já tenham implementados os requisitos necessários a obtenção de seus benefícios, cuja concessão e pagamento dos proventos também será de responsabilidade do RPPS.

Desta forma o RPPS entra em processo de extinção, sendo responsável pelo pagamento dos proventos aos seus inativos e pensionistas até o falecimento do último desses, ainda que custeado com recursos do tesouro, quando então se dará a extinção definitiva do RPPS.

Há de se analisar que a suposta desconformidade relatada é decorrente de um ato ocorrido há mais 16 anos – Lei Municipal 2.144/2003 que decidiu extinguir o Instituto de previdência, cujas premissas estabelecidas naquela Lei não são conhecidas nestes autos.

Nesse sentido, recentemente foi julgado caso semelhante, ou seja, **não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do Município**, como paradigma a decisão tomada por esta Corte de Contas no âmbito da análise de Contas de Governador, relativas ao exercício de 2015, em relação aos benefícios que ainda estavam sendo pagos, relacionados ao antigo IDEP, extinto pela Lei Estadual nº 4.541, de 16/07/1991.

Inicialmente reproduzo a análise constante do Relatório Técnico 140/2016 (TC 3532/2016):

#### 4.6.2 (ex-)IPDE

Segundo informações do Relatório de Auditoria Especial nº. 10/2013, realizada na Assembleia Legislativa, o Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE) foi criado pela Lei nº 2.247/66, de 16/12/1966, com personalidade jurídica própria,

autonomia administrativa e financeira e jurisdição na capital do Estado. Em 1991, ficou extinto o IPDE, conforme determinação da Lei nº 4.541/91, tendo sido instituída uma Comissão Liquidante.

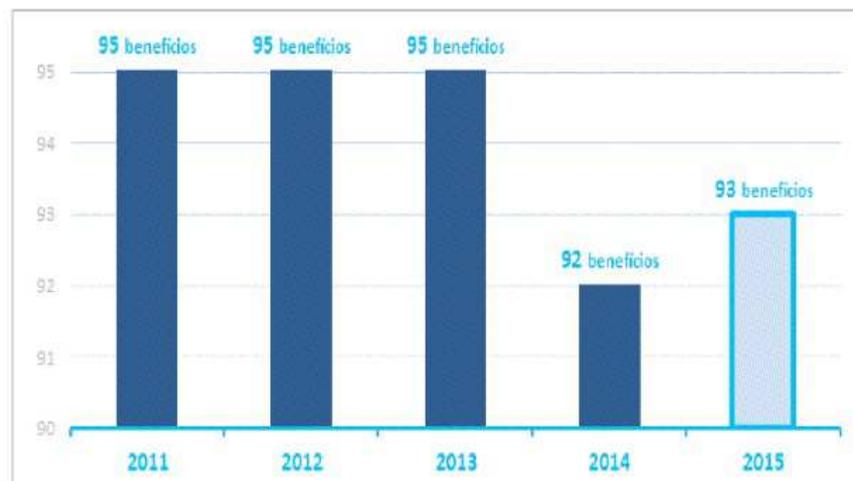
Quanto aos **benefícios previdenciários**, o IPDE estabelecia a concessão de diversos destes aos associados e seus dependentes, dentre os quais se destacam a pensão (aposentadoria) aos ex-deputados e pensão por morte aos seus dependentes.

Embora o referido Instituto tenha sido extinto pela Lei Estadual nº 4.541, de 16/07/1991, **foram mantidos todos os benefícios, vantagens e direitos previstos na Lei Estadual nº 3.603/1983 e alterações aos então associados, beneficiários e pensionistas**, sob a justificativa do cumprimento da garantia contida no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República de 1988 (direito adquirido).<sup>7</sup>

Ainda segundo verificações do relatório de auditoria especial, as leis criadoras do IPDE (Leis Estaduais nº 2.247/1966 e nº 3.603/1983), quando tratam da concessão de aposentadoria aos ex-deputados, denominada de pensão, e da pensão por morte aos dependentes, utilizam a terminologia “beneficiário” ao se referirem tanto aos contribuintes quanto aos seus dependentes. Entretanto, nas fichas financeiras verificadas na Ales, foi adotada a expressão “pensionista” para os ex-deputados e “beneficiários” para seus dependentes, possivelmente para facilitar a distinção entre as categorias e posteriormente seguindo as definições trazidas pela Lei Estadual nº 7.553, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/11/2003, a qual tratou da concessão de pecúlio para os ex-deputados pensionistas do extinto IPDE.

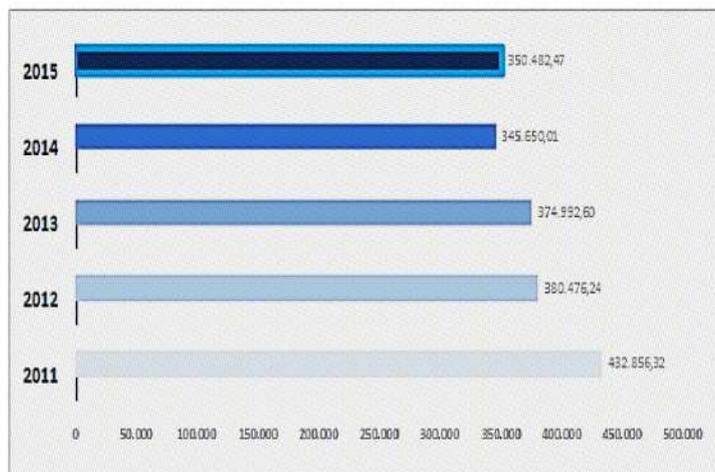
Após esta contextualização do IPDE, o Gráfico 4.56 exibe a quantificação de aposentadorias pagas por este instituto previdenciário da Ales, tendo sido apurado que, para 2015, foram pagos 93 benefícios aos segurados e pensionistas.

**Gráfico 4.56 – Total de Aposentadorias pagas pelo IPDE**



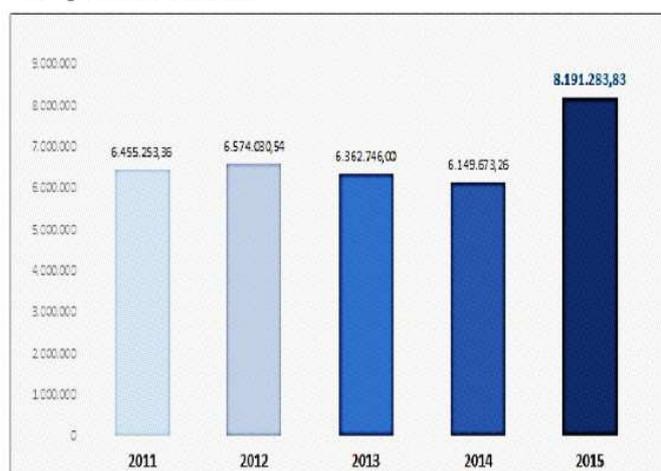
Já em relação à arrecadação promovida em folha de pagamento, que respaldasse a contribuição de “servidor”, foi apurado o montante de R\$ 350.482,47, significativamente menor que o valor efetivamente pago para fazer frente às despesas do IPDE, conforme demonstrado no Gráfico 4.57.

**Gráfico 4.57 – Total das receitas de contribuições recolhidas pelos ex-deputados estaduais vinculados ao IPDE**



Nesse mesmo contexto de despesas da Previdência Estadual, o total gasto com as aposentadorias de ex-deputados estaduais (IPDE) pode ser visualizado no Gráfico 4.58, tendo sido liquidado em 2015 o valor de R\$ 8.191.283,83, estando também inclusas, neste valor, despesas de exercícios anteriores na ordem de R\$176.452,65.

**Gráfico 4.58 – Total de Despesas realizadas (liquidadas) com as aposentadorias de ex-deputados estaduais**



Considerando que estas **despesas são compromissos do ente com os segurados, nos termos da legislação apresentada**, faz-se necessária a realização **de estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca destas despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Assembleia Legislativa e por consequência no Governo do Estado**, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos.

Esta sugestão foi acolhida pelo Relator e pelo Plenário na emissão da seguinte Recomendação ao Governo do Estado do Espírito Santo:

Excerto Parecer Prévio 53/2016:

[...]

**3.3 – por RECOMENDAR:**

**3.3.1 – AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

[...]

**3.3.3 – À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**3.3.3.1 QUANTO À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA:**

**3.3.3.1.1 – Que realize estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais (IPDE), para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Governo do Estado do exercício de 2016 e seguintes, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos; (Princípio da Competência e Oportunidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição; IPSAS 25 e NBC TG 33 (R2);**

Nesse mesmo sentido, foi julgado acórdão TC 1651/2018 – SEGUNDA CÂMARA, processo 6862/2016-7, prestação de contas anual de ordenador, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Piúma, que coleciona mesma tese, como paradigma a decisão a ser tomada.

Assim, também neste caso **entendo que a manutenção desta irregularidade não pode macular estas contas, relativas ao exercício de 2015**. Antes, diante do fato de que tais recursos envolvem municípios que dependem diretamente dos mesmos, entendo que deve ser determinado ao atual prefeito para que **nos termos da legislação**, tome providências para a necessária a realização **de estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca destas despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis do Prefeitura Municipal de Piúma**, inclusive com as projeções atuariais para dimensionamento de até quando serão dispensados recursos do tesouro com o pagamento de tais compromissos legalmente assumidos.

Considerando, ainda a calamidade pública em saúde que o mundo atravessa, não diferente no exercício de 2020 no Município de Baixo Guandu/ES, que tivemos que intensificar e priorizar os recursos públicos em prol da saúde pública, tendo sido priorizar algumas ações.

**Diante do exposto**, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração já requereu o estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas para registro desse passivo nas demonstrações contábeis da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, requeremos desde já, seja julgada improcedente as irregularidades apontadas na Instrução Técnica, julgando regulares os atos praticados pelo defendente relativas ao exercício de 2019, bem como seja julgada em paradigma com o Acórdão TC 1651/2018.

## **ANÁLISE**

Das justificativas apresentadas pelo gestor, depreende-se que o reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município, de fato, não ocorreu.

Destaca-se da defesa que o município pretende regularizar a impropriedade, como transcrito a seguir:

Com a respectiva determinação e obrigatoriedade, a Secretaria Municipal de Administração, protocolou um pedido para que fosse contratada empresa especializada, tendo em vista a complexidade do caso, realizando estudo atuarial com vistas a mensurar as provisões acerca das despesas efetuadas com benefícios previdenciários do Instituto Próprio hoje em extinção para os beneficiários, conforme processo administrativo de nº 1.613/2019, datado de 01 de março de 2019.

Vale ressaltar, porém, que não constam da defesa informações quanto à situação atual desse processo, haja vista o lapso temporal desde sua formação, datada de março de 2019.

Outrossim, apesar de compreender a situação imprópria em que se encontram os registros pertinentes às provisões matemáticas previdenciárias do município, o gestor ressalta que tal situação é *“decorrente de um ato ocorrido há mais de 16 anos – Lei Municipal 2.144/2003 que decidiu extinguir o Instituto de Previdência”*. Por fim, aduz que esta Corte de Contas tem mantido a irregularidade no campo da ressalva, citando outros julgados.

É mister salientar que a gestão pública pressupõe obediência aos mandamentos legais de forma ampla, sendo necessário que as normas e princípios que norteiam os registros contábeis também sejam observados, afim de garantir a fidedignidade dos mesmos, promovendo a transparência e o atingimento das metas estabelecidas em prol da sociedade.

Nesse sentido, cabe destacar o que vem a ser “Provisão Matemática Previdenciária”, assim, transcreve-se abaixo o entendimento do Ministério da Previdência Social<sup>1</sup>-MPS:

No passivo, encontram-se as contas correspondentes às obrigações. O termo atuarial, de outro lado, vem da projeção da apuração de compromisso, previdenciário ou de seguros em geral. Com isso, entende-se por passivo atuarial a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, os valores necessários para cobrir a insuficiência das contribuições frente aos benefícios previdenciários sob responsabilidade do RPPS. É importante ressaltar que esses valores representam, via de regra, as contribuições previdenciárias que em anos anteriores não foram vertidas para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários. Trata-se, portanto, de uma “dívida” antiga do Ente em relação aos seus servidores, seja porque não houve a devida cobrança proporcional ao benefício assegurado, seja pelo uso desses recursos em outros compromissos que não os previdenciários. As contas que comporão o resultado da Provisão Matemática Previdenciária serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.

Segue, ainda, o entendimento do MPS que assim justifica a fundamentação legal quanto à contabilização dessa provisão:

A contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, nomenclatura contábil do passivo atuarial, encontra-se em perfeita consonância com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade –NIC nº 19, que regulamenta o registro contábil das Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, reconhecendo como provisões aquelas obrigações que

---

<sup>1</sup> <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/xv-avaliacao-atuarial-do-regime-proprio/>

provém de fatos passados existentes independentemente de ações futuras da entidade, esclarecendo que para que um passivo cumpra com os requisitos para o seu reconhecimento deve existir não só uma obrigação presente mas também a probabilidade de saída de recursos para honrar essa obrigação, como é o caso da Provisão Matemática Previdenciária dos RPPS. O registro contábil da Provisão Matemática Previdenciária também é respaldado pelo Princípio Fundamental de Contabilidade de Prudência, que, segundo o CFC (2000:59), deverá ocorrer concomitantemente com o Princípio da Competência, quando resultará, sempre, em variação patrimonial quantitativa negativa, isto é, redutora do patrimônio líquido. Também há de se destacar o disposto pelo Princípio da Oportunidade, que exige a apreensão, o registro e o relato de todas as variações sofridas no patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem (CFC 2000:48). No caso dos RPPS, desde o primeiro dia em que o segurado-servidor passa a contribuir para o seu plano de previdência, a entidade previdenciária tem o compromisso de arcar com a cobertura dos seus benefícios, ainda que na forma de compensação previdenciária. Ou seja, a provisão matemática previdenciária sempre será constituída enquanto forem mantidas ou houver adesões aos RPPS. Em razão de sua natureza, as provisões matemáticas previdenciárias serão classificadas contabilmente no passivo exigível a longo prazo.

Por fim, é importante ressaltar também, o importante ato normativo do Ministério da Fazenda, Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que assim dispõe em seu artigo 7º, abaixo transcrito:

Art. 7º Os entes federativos que colocarem o RPPS em extinção, por meio de lei que vincule os servidores ocupantes de cargo efetivo ao RGPS, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, deverão realizar avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício com o objetivo de apurar os valores dos compromissos.

1º. Para a alteração do histórico do RPPS registrado nas bases de dados da Secretaria de Previdência, deverá ser apresentado, além dos documentos a serem solicitados na auditoria de que trata a norma que disciplina a emissão do CRP, estudo que comprove os impactos da extinção do RPPS para o ente federativo.

**2º. Aplica-se o previsto no caput aos entes federativos que não possuem regime próprio para seus servidores, mas mantenham benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.**

3º. Instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência disporá sobre procedimento simplificado da avaliação atuarial de que trata este artigo e a exigência de sua elaboração, que deverá observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público. (grifo nosso)

Assim, da análise dos entendimentos, inclusive demonstrado pelo gestor em sua defesa, e do normativo acima transcrito, conclui-se que, **embora o município de Baixo Guandu não tenha Regime Próprio de Previdência Social, deve reconhecer a Provisão Matemática Previdenciária em seu passivo a longo prazo, a fim de arcar com os benefícios previdenciários a serem concedidos futuramente a seus aposentados e pensionistas.**

Pelo exposto, sugere-se **manter** o presente indicativo de irregularidade, porém, à luz de outros julgados desta Corte, seja considerada passível de ressalva e determinação, devendo o gestor responsável realizar a avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.

### 3. GESTÃO FISCAL

#### 3.1 DESPESAS COM PESSOAL

##### 3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

**Tabela 2)** Despesas com pessoal – Poder Executivo

**Em R\$**

**1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	44.541.109,00
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>46,10</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

**Tabela 3)** Despesas com pessoal – Consolidado

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	47.266.010,40
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>48,92</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites máximos, apesar do descumprimento dos limites prudencial e de alerta, respectivamente.

#### 3.2 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

**Tabela 4)** Dívida Consolidada Líquida

**Em R\$**

**1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada	9.432.895,28
Deduções	23.291.488,31
Dívida consolidada líquida	-13.858.593,03
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>-14,34</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

#### 3.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

**Tabela 5)** Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

**Em**

**R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito	3.700.000,00
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	<b>3,82</b>
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

**Tabela 6) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL) Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

**Tabela 7) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL) Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das garantias concedidas	0,00
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

### 3.4 RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

## 4 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### 4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**Tabela 8) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	48.095.701,27
Base de cálculo para aplicação na manutenção e	53.702.029,29

desenvolvimento do ensino	
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>15.545.408,81</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>28,95</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

#### 4.2 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

**Tabela 9)** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	17.354.094,36
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>12.873.616,21</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>74,18</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

#### 4.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**Tabela 10)** Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	46.159.927,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	51.766.255,80
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>8.701.055,11</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>16,81%</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Da tabela anterior, verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

#### 4.4 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

**Tabela 11)** Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	51.875.418,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>3.631.279,28</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>3.503.736,48</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

## 5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame das argumentações apresentadas na defesa, concluindo-se por não conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar todos os indicativos de irregularidade constantes na ITI 100/2021, restando **mantidos** os seguintes itens, passíveis de ressalva:

**RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Item 6.2 do RT 70/2021). Base Legal: artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.**

**NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO (Item do RT 70/2021). Base Legal: Normas Brasileiras de Contabilidade.**

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Baixo Guandu, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **José de Barros Neto**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2019, conforme dispõem o inciso II, art. 132, do Regimento Interno e o inciso II, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.
2. **Determinar** ao atual responsável que promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.
3. **Emitir acórdão** com fins de aplicação de sanção por **multa** ao responsável pelo envio, **Sr. José de Barros Neto** tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registre-se que consta juntado aos autos o protocolo 6651/2021 (Eventos 52 e 53), dando cumprimento à determinação contida no item 1.5 do Acórdão 1721/2019-5, Processo TC 3330/2019-2.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

## 1. PARECER PRÉVIO TC-062/2021-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1.** Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual** do senhor **José de Barros Neto**, prefeito responsável pelo **exercício de 2019**, conforme dispõem o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, e o inciso II, do art. 132 do Regimento Interno.

**1.2. DETERMINAR** ao atual responsável que promova a realização da avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.

**1.3. JULGAR extinto o processo**, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos depois de esgotados os prazos processuais.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 30/07/2021 – 34ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator).

**4.2.** Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**



## Relatório Técnico 00070/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03379/2020-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2019

**Criação:** 05/03/2021 14:50

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	BAIXO GUANDU
Exercício	2019
Vencimento	30/06/2022
Prefeito <sup>1</sup>	JOSE DE BARROS NETO
Prefeito <sup>2</sup>	JOSE DE BARROS NETO

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

#### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	4
<b>3.</b>	<b>INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO</b> .....	<b>5</b>
<b>4.</b>	<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	<b>5</b>
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL .....	9
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....	11
<b>5.</b>	<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA</b> .....	<b>20</b>
<b>6.</b>	<b>EXECUÇÃO PATRIMONIAL</b> .....	<b>21</b>
<b>7.</b>	<b>GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>25</b>
7.1	DESPESAS COM PESSOAL .....	25
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO .....	27
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS .....	28
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....	31
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA .....	36
<b>8.</b>	<b>GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO</b> .....	<b>37</b>
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....	37
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	39
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB .....	40
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE .....	42
<b>9.</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>43</b>
<b>10.</b>	<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b> .....	<b>44</b>
<b>11.</b>	<b>MONITORAMENTO</b> .....	<b>46</b>
<b>12.</b>	<b>ANÁLISE DE CONFORMIDADE</b> .....	<b>46</b>

12.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
12.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	46
13.	<b>PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....</b>	<b>51</b>
14.	<b>REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....</b>	<b>51</b>
15.	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>53</b>
	<b>APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....</b>	<b>54</b>
	<b>APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>55</b>
	<b>APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....</b>	<b>56</b>
	<b>APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....</b>	<b>57</b>
	<b>APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....</b>	<b>59</b>
	<b>APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>60</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 03379/2020-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu; Prefeitura Municipal de Baixo Guandu; Câmara Municipal de Baixo Guandu; Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu; Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu; Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu; Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu; Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo em análise, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/06/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **inobservou** o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 30/06/2022.

Por fim, considerando o **descumprimento** do prazo para envio da PCA, sugere-se a emissão de **Acórdão** com a aplicação de **multa pecuniária** ao **Senhor José de Barros Neto**.

### 3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2.968/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2992/2018, estimou a receita em **R\$ 102.421.235,36** e fixou a despesa em **R\$ 102.421.235,36** para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **R\$ 51.210.617,68**, conforme 5º, inciso I, da LOA.

### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício** **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2992/2018	30.839.675,75	0,00	0,00	30.839.675,75
3028/2019	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>30.839.675,75</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.839.675,75</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 13.387.330,94, conforme segue.

<b>Tabela 2) Despesa total fixada</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>(=) Dotação inicial (BALORC)</b>		<b>102.421.235,36</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)		30.839.675,75
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)		1.000.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)		0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)		18.452.344,81
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>		<b>115.808.566,30</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALORC (b)</b>		<b>115.808.566,30</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

<b>Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
Anulação de dotações		17.600.081,14
Excesso de arrecadação		3.631.176,63
Superávit Financeiro		9.029.156,87
Operações de Crédito		509.671,17
Anulação de Reserva de Contingência		852.263,67
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)		0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses		0,00
Recursos de Convênios		217.326,27
<b>Total</b>		<b>31.839.675,75</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD.

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de **R\$ 51.210.617,68** e a efetiva abertura foi de **R\$ 30.839.675,75**, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 920, 520, 510, 125) e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fonte: 390), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF. No caso da **fonte 390**, havia superávit financeiro no **fonte 001** suficiente para cobrir o déficit apontada.

**Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**  
**1,00**

**Em R\$**

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	106.214,00	4.496,70	0,00	329.277,73	223.063,73
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	1.234.887,67	1.149.728,59	0,00	2.175.631,55	940.743,88
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA	4.569,26	1.000.941,11	-7.292.134,84	-7.296.704,10	1.008.297,86	7.356,75
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	893.467,74	-30.198,69	0,00	1.504.713,54	611.245,80
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	116,83	841.966,13	-694.443,07	-694.559,90	842.335,26	369,13
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.266,35	887.626,92	-30.626,18	-32.892,53	1.022.001,27	134.374,35
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	581.437,45	-3.412.565,29	0,00	9.937.231,42	9.355.793,97
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	272.000,00	907.218,16	0,00	774.400,10	502.400,10
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.494.629,61	0,00	2.055.479,59	560.849,98	0,00	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	105.534,00	-54.724,22	0,00	123.766,38	18.232,38
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.084.451,25	100.000,00	3.756.300,16	2.671.848,91	308.867,63	208.867,63
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	719.177,37	461.106,12	0,00	1.554.440,24	835.262,87

<b>390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>659,00</b>	<b>912.624,45</b>	<b>649.996,90</b>	<b>649.337,90</b>	<b>770.753,98</b>	<b>-141.870,47</b>
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	180.000,00	948,55	0,00	181.767,40	1.767,40
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	17.800,00	-73.667,51	0,00	17.942,22	142,22
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	140.000,00	230.175,33	0,00	140.131,34	131,34
<b>125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>	<b>767,25</b>	<b>335.082,72</b>	<b>-195.678,95</b>	<b>-196.446,20</b>	<b>339.134,77</b>	<b>4.052,05</b>
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	11.500,00	-5.762,48	0,00	19.436,60	7.936,60
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	208.451,77	0,00	563.159,20	354.707,43	-493.980,07	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	778.224,51	447.686,91	1.268.432,41	490.207,90	1.048.561,84	600.874,93
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	57.040,80	241.210,40	389.247,63	332.206,83	286.401,00	45.190,60

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita.

#### **4.1.1 Abertura de Créditos Adicionais cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente**

**Base legal:** artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD constata-se que foram abertos créditos num total de **R\$ 3.631.176,63**, conforme tabela 03, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o “excesso de arrecadação”.

Entretanto, as **fontes 920, 520, 510 e 125** não apresentaram excesso de arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. De outra face, a **fonte de recurso 001** também não possuía superávit financeiro suficiente para cobrir os créditos abertos nas fontes anteriores.

Assim, sugere-se **notificar** o gestor para que apresente suas justificativas ao tema.

#### **4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 5) Resultados Primário e Nominal** **Em R\$ 1,00**

<b>Rubrica</b>	<b>Meta LDO</b>	<b>Execução</b>
Receita Primária		<b>97.371.075,91</b>
Despesa Primária		<b>95.014.502,30</b>
Resultado Primário	<b>-6.926.507,98</b>	<b>2.356.573,61</b>
Resultado Nominal	<b>-18.835,82</b>	<b>2.830.850,53</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019.

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 96,90% em relação à receita prevista:

**Tabela 6) Execução orçamentária da receita** **Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>	<b>% Arrecadação</b>
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	8.074.099,00	7.612.858,37	94,29
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	1.261.005,36	2.434.633,06	193,07
Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	18.929.778,26	19.541.236,90	103,23
Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	4.303.900,00	5.459.949,65	126,86
Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu	4.569,26	246.566,75	5.396,21
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu	72.223.898,75	66.250.867,67	91,73
UG (BALORC.PDF – não estruturado)	[xxxxxxx]	[xxxxxxx]	[xxxxxxx]
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>104.797.250,63</b>	<b>101.546.112,40</b>	<b>96,90</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>104.797.250,63</b>	<b>101.546.112,40</b>	<b>96,90</b>
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)** **Em R\$ 1,00**

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	91.851.370,63	96.616.482,72
Receita de Capital	12.945.880,00	4.929.629,68
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>104.797.250,63</b>	<b>101.546.112,40</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

A execução orçamentária consolidada representa 80,24% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8) Execução orçamentária da despesa** **Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>% Execução</b>
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	8.074.099,00	6.925.027,86	85,77
Câmara Municipal de Baixo Guandu	6.661.900,00	3.323.609,52	49,89
Secretaria Municipal de Obras de Baixo	13.844.899,97	6.814.071,26	49,22

Guandu			
Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	30.625.536,29	29.618.864,56	96,71
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	4.966.543,41	3.743.787,92	75,38
Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	14.232.321,67	12.500.021,23	87,83
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu	37.403.265,96	30.004.006,68	80,22
UG (BALORC.PDF – não estruturado)	[xxxxxxx]	[xxxxxxx]	[xxxxxxx]
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>115.808.566,30</b>	<b>92.929.389,03</b>	<b>80,24</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>115.808.566,30</b>	<b>92.929.389,03</b>	<b>80,24</b>
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa.

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	85.708.035,16	92.756.074,13	82.956.743,45	82.386.991,73	82.201.195,84
De Capital	15.713.200,20	23.052.492,17	9.972.645,58	9.958.847,58	9.881.711,08
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	0,00	0,00	-	-	-
<b>Totais</b>	<b>102.421.235,36</b>	<b>115.808.566,30</b>	<b>92.929.389,03</b>	<b>92.345.839,31</b>	<b>92.082.906,92</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa.

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$8.616.723,37, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	101.546.112,40
Despesa total executada (empenhada)	92.929.389,03
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>8.616.723,37</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

#### 4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 11)** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

<b>Balanço Orçamentário:</b>	<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 – PCM/2019 Balancete Despesa.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

#### 4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 12)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

<b>Balanço Orçamentário</b>	<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 – PCM/2019 Balancete Despesa.

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

#### 4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	92.929.389,03
Dotação Atualizada (b)	115.808.566,30
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-22.879.177,27</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

#### 4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 14) Planejamento Orçamentário**

Dotação Atualizada – BALORC (a)	115.808.566,30
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	104.797.250,63
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>11.011.315,67</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 – BALORC.

**Tabela 15) Informações Complementares para análise**

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	9.029.156,87
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.029.156,87
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Pelo exposto e, considerando que houve a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais através de excesso de arrecadação (R\$ 3.631.176,63), superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 9.029.156,87), operações de crédito (R\$509.671,17) e recursos de convênios (R\$ 217.326,27), entendemos que a dotação atualizada está apresentada de maneira correta, face as movimentações orçamentárias que ocorreram no período analisado.

#### 4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

*Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesas Empenhadas (a)	92.929.389,03
Receitas Realizadas (b)	101.546.112,40
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-8.616.723,37</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC.

**Tabela 17) Informações Complementares para análise**

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	9.029.156,87
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD.

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

#### 4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica, Modalidade de Aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município,

contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo** **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	30.625.536,29	29.618.864,56	29.583.322,56	29.576.574,42
15	URBANISMO	23.844.027,99	15.894.905,04	15.894.905,04	15.890.155,47
10	SAÚDE	14.232.321,67	12.500.021,23	12.500.021,23	12.467.916,48
04	ADMINISTRAÇÃO	15.283.876,97	10.467.621,30	10.458.406,27	10.388.789,71
17	SANEAMENTO	8.709.789,72	7.276.394,74	7.250.784,74	7.127.785,29
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.866.543,41	3.743.787,92	3.743.787,92	3.734.498,72
01	LEGISLATIVA	6.661.900,00	3.323.609,52	3.200.542,59	3.200.542,59
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.932.373,66	2.867.183,09	2.867.183,09	2.867.183,09
20	AGRICULTURA	3.189.026,79	2.337.074,84	2.337.074,84	2.337.074,84
13	CULTURA	2.261.214,43	2.153.451,00	1.787.344,21	1.774.644,21
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.345.431,48	1.164.445,18	1.164.247,18	1.164.247,18
27	DESPORTO E LAZER	1.007.796,98	883.784,08	883.784,08	883.784,08
24	COMUNICAÇÕES	707.206,20	676.604,56	652.793,59	648.068,87
06	SEGURANÇA PÚBLICA	14.041,36	12.927,14	12.927,14	12.927,14
11	TRABALHO	11.629,91	8.714,83	8.714,83	8.714,83
16	HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	4.000,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.849,44	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>115.808.566,30</b>	<b>92.929.389,03</b>	<b>92.345.839,31</b>	<b>92.082.906,92</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa.

**Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa** **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	49.900.566,06	47.316.624,47	47.193.557,54	47.193.557,54
Juros e Encargos da Dívida	144.102,12	143.487,89	143.487,89	143.487,89
Outras Despesas Correntes	42.711.405,95	35.496.631,09	35.049.946,30	34.864.150,41
Investimentos	21.264.847,75	8.187.956,78	8.174.158,78	8.097.022,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.787.644,42	1.784.688,80	1.784.688,80	1.784.688,80
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>115.808.566,30</b>	<b>92.929.389,03</b>	<b>92.345.839,31</b>	<b>92.082.906,92</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa.

**Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	114.618.191,08	91.769.401,30	91.185.851,58	90.922.919,19
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.090.519,02	1.061.135,73	1.061.135,73	1.061.135,73
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	99.856,20	98.852,00	98.852,00	98.852,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>115.808.566,30</b>	<b>92.929.389,03</b>	<b>92.345.839,31</b>	<b>92.082.906,92</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa.

#### 4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

**Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.833.124,05	15 - URBANISMO / 0020 - Desenvolvimento Urbano Estratégico e Sustentável da cidade.	2.464.379,11	2.464.379,11	2.464.379,11
<b>TOTAL</b>				<b>2.464.379,11</b>	<b>2.464.379,11</b>	<b>2.464.379,11</b>
540	Estadual	1.819.801,31	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0002 - Gestão Administrativa e Governamental.	16.258,52	16.258,52	16.258,52
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0009 - Modernização da Gestão Administrativa.	187.743,26	187.743,26	187.743,26

		15 - URBANISMO / 0019 - Trabalhando para o Desenvolvimento de Baixo Guandu.	736.849,28	736.849,28	736.849,28
		15 - URBANISMO / 0020 - Desenvolvimento Urbano Estratégico e Sustentável da cidade.	286.717,52	286.717,52	286.717,52
		16 - HABITAÇÃO / 0026 - Habitação com Dignidade Para Todos.	0,00	0,00	0,00
		20 - AGRICULTURA / 0028 - Planejamento Estratégico do Desenvolvimento Rural.	88.059,02	88.059,02	88.059,02
<b>TOTAL</b>			<b>1.315.627,60</b>	<b>1.315.627,60</b>	<b>1.315.627,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.652.925,36</b>		<b>3.780.006,71</b>	<b>3.780.006,71</b>	<b>3.780.006,71</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas.

#### INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

#### 4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (*royalties*)

**Base legal:** artigo 8º da Lei Federal 7.990/1989 e artigo 85 da Lei Federal 4.320/1964.

Com base nos documentos encaminhados pelos responsáveis apurou-se o superávit financeiro e o saldo bancário da fonte de recursos royalties do petróleo da União e do Estado (fontes 530 e 540). Vejamos:

<b>FONTE 530</b>	<b>SALDO BANCÁRIO (R\$)</b>	<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	454.038,74	
Receitas recebidas em 2019	2.833.124,05	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	2.464.379,11	
<b>Saldo bancário antes dos Restos a Pagar</b>	<b>822.783,68</b>	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.937.221,75	
<b>Divergência</b>	<b>-1.114.438,07</b>	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		30.292,87
Receitas recebidas em 2019		2.833.124,05
Despesas <b>empenhadas</b> em 2019		2.464.379,11
<b>Superávit financeiro apurado TCEES</b>		<b>399.037,81</b>

Saldo bancário em 31/12/2019		1.937.221,75
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.937.221,75
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		359.060,08
<b>Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)</b>		<b>39.977,33</b>

<b>FONTE 540</b>	<b>SALDO BANCÁRIO (R\$)</b>	<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>
Saldo bancário em 31/12/2018 (TVDISP)	1.613.200,03	
Receitas recebidas em 2019	1.819.801,31	
Despesas <b>pagas</b> em 2019	1.315.627,60	
<b>Saldo bancário antes dos Restos a Pagar</b>	<b>2.117.373,74</b>	
Saldo bancário em 31/12/2019 (TVDISP)	1.527.422,19	
<b>Divergência</b>	<b>589.951,55</b>	
Superávit financeiro em 31/12/2018 (BP)		1.504.713,54
Receitas recebidas em 2019		1.819.801,31
Despesas <b>empenhadas</b> em 2019		1.315.627,60
<b>Superávit financeiro apurado TCEES</b>		<b>2.008.887,25</b>
Saldo bancário em 31/12/2019		1.527.422,19
Restos a pagar inscritos (RP)		0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019		1.527.422,19
Superávit financeiro evidenciado no BP em 31/12/2019		2.013.660,31
<b>Divergência entre o superávit apurado e o evidenciado no Balanço Patrimonial (BP)</b>		<b>4.773,06</b>

Cabe registrar que o **saldo bancário** do exercício financeiro de **2019** foi obtido através das conciliações bancárias das seguintes contas: **fonte 530** = Banestes (28462067; 28689271; 28921070 e 11668498) e Banco do Brasil (71.030-2); **fonte 540** = Banco do Brasil (10.042-0).

Dito isto, temos que da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das **fontes de recursos 530 e 540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelos gestores. Nesse sentido, sugere-se a **notificação** dos responsáveis para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes.

## 5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

<b>Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado)</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>21.450.001,61</b>
Receitas orçamentárias	101.546.112,40
Transferências financeiras recebidas	28.715.068,18
Recebimentos extraorçamentários	14.964.408,64
Despesas orçamentárias	92.929.389,03
Transferências financeiras concedidas	28.715.068,18
Pagamentos extraorçamentários	21.429.826,16
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>23.601.307,46</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN.

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

<b>Tabela 23) Disponibilidades</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
Câmara Municipal de Baixo Guandu	127.000,95
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu	1.475.600,99
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu	3.629.743,00
Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu	1.550.661,14
Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu	3.954.696,89
Secretaria Municipal de Obras de Baixo Guandu	245.410,89
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu	12.618.193,60
UG (TVDISP.PDF – não estruturado)	[xxxxxxx]
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>23.601.307,46</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 TVDISP.

## 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 13.529.352,53. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

<b>Tabela 24) Síntese da DVP (consolidado)</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)		139.126.063,89
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)		125.596.711,36
<b>Resultado Patrimonial do período</b>		<b>13.529.352,53</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMVAP.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

<b>Tabela 25) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>	
<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	
Ativo circulante	55.903.863,25	51.675.466,51	
Ativo não circulante	76.455.757,64	78.837.660,11	
Passivo circulante	7.217.980,70	9.212.799,98	
Passivo não circulante	15.722.796,96	13.882.796,96	
Patrimônio líquido	109.418.843,23	107.417.529,68	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALPAT.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 26) Resultado financeiro****Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Ativo Financeiro (a)	31.981.956,20	27.656.636,35
Passivo Financeiro (b)	1.240.473,16	5.534.126,48
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>30.741.483,04</b>	<b>22.122.509,87</b>
Recursos Ordinários	12.750.685,69	9.937.231,42
Recursos Vinculados	17.990.797,35	12.185.278,45
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>30.741.483,04</b>	<b>22.122.509,87</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALPAT.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 27) Movimentação dos restos a pagar****Em R\$ 1,00**

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>Não Processados (em Liquidação)</b>	<b>Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>970.828,17</b>	<b>0,00</b>	<b>3.967.005,19</b>	<b>4.937.833,36</b>
Inscrições	583.549,72	0,00	262.932,39	<b>846.482,11</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	939.653,64	0,00	3.920.118,43	<b>4.859.772,07</b>
Cancelamentos	3.801,00	0,00	0,00	<b>3.801,00</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>610.923,25</b>	<b>0,00</b>	<b>309.819,15</b>	<b>920.742,40</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 DEMRAP.

## 6.1 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Da dívida ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas;
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de saldo e movimentação nas contas de dívida ativa, bem como o reconhecimento de provisão para perdas. Constata-se, ainda, o registro de saldo e movimentação nas contas de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, além do registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

## INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

### 6.2 RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

**Base Legal:** artigos 83, 84 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Com base no Balanço Patrimonial encaminhado (arquivo digital BALPAT), verificou-se incompatibilidade nos resultados financeiros das fontes de recursos evidenciados, conforme se demonstra:

	ANEXO 05*	BALPAT	DIFERENÇA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.591.362,44	12.076.172,64	8.484.810,20
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	- 363.720,56	674.513,05	1.038.233,61
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	791.183,80	- 42.864,88	- 834.048,68
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	896,26	-	- 896,26
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	26.639,90	26.901,10	261,20
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	459.119,83	933.692,22	474.572,39
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	27.209,63	-	- 27.209,63
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-	-	-
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	-	-	-
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	-	-	-
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	92.815,56	244.122,48	151.306,92
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.929,75	3.935,50	5,75
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.105,42	829,09	- 21.276,33
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	52.035,41	18.864,10	- 33.171,31
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	358.394,33	227.754,70	- 130.639,63
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	450.719,12	39.592,25	- 411.126,87
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-	-
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.438,38	4.454,99	16,61
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.393.764,22	311.308,52	- 1.082.455,70
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	-	-	-
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	36.973,73	36.973,73	-
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	-	-	-
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.011,89	-	- 1.011,89
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.374.494,42	2.782.273,61	407.779,19
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	380.113,02	396.502,43	16.389,41
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	161.630,92	161.630,92	-
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	414.848,22	227.345,53	- 187.502,69
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.888.629,33	1.954.894,99	66.265,66
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.807,98	2.715,95	- 179.092,03
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DE MAIS RECURSOS	1.424.164,91	1.537.701,02	113.536,11
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	576.081,61	351.766,82	- 224.314,79
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	174.614,12	385,07	- 174.229,05
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	156.538,16	125.975,53	- 30.562,63
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.059.689,17	2.059.320,25	- 368,92
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	-	-	-
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.564.740,68	359.060,08	- 1.205.680,60
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.042.116,74	2.013.630,31	- 28.486,43
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	68.423,53	1.131.431,09	1.063.007,56
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	-	-	-
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	-	-	-
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	2.043.244,20	3.080.569,85	1.037.325,65

\* Calculado pela área técnica do TCEES

O resultado acima é inconsistente com o apurado por este TCEES, por meio do Anexo 5 da RGF, tabela 34 deste relatório, tendo como base o Termo de Verificação de Disponibilidades, Relação de Restos a Pagar e Demonstração da Dívida Flutuante. Embora o conceito utilizado na elaboração do Anexo 5 difira do utilizado na apuração do resultado financeiro, foi possível identificar a incoerência.

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Diante do apresentado, propõe-se **notificar** o Prefeito para que apresente as justificativas e/ou documentos que esclareçam este indicativo de irregularidade.

### 6.3 NÃO RECONHECIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS RELACIONADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

**Base Normativa:** Normas Brasileiras de Contabilidade

Verificou-se do Balancete da Despesa (BALEXOD) que o município empenhou, liquidou e pagou, em 2019, um valor de **R\$ 855.909,32** em aposentadorias e pensões pertinentes à previdência municipal (3.1.90.01).

O município não possui RPPS cadastrado no sistema CidadeWeb e o gestor responsável declara que o regime previdenciário dos servidores efetivos é o regime geral de previdência social (DECINAT), mas arcou com as despesas previdenciárias pertinentes a servidores municipais.

Entretanto, não há reconhecimento contábil no passivo não circulante do município, nas rubricas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo, do valor pertinente à reserva matemática previdenciária, o que contraria as normas contábeis em vigor.

Desta forma, propõe-se a **notificação** do responsável para justificar-se.

## 7. GESTÃO FISCAL

### 7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts.

18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>1</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou **R\$ 96.616.919,38**.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **46,10%** da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

<b>Tabela 28) Despesas com pessoal – Poder Executivo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38	
Despesa Total com Pessoal – DTP	44.541.109,00	
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>46,10</b>	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,92% em relação

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 29) Despesas com pessoal – Consolidado</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	96.616.919,38	
Despesa Total com Pessoal – DTP	47.266.010,40	
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>48,92</b>	

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

## 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -14,34% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
Dívida consolidada		9.432.895,28
Deduções		23.291.488,31
Dívida consolidada líquida		-13.858.593,03
Receita Corrente Líquida – RCL		96.616.919,38
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>		<b>-14,34</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 31) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito	3.700.000,00
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	<b>3,82</b>
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	<b>0,00%</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

**Tabela 32) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

**Tabela 33) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita Corrente Líquida – RCL	96.616.919,38
Montante global das garantias concedidas	0,00
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites

de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

#### 7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

##### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do

credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre de 2019) são as que seguem:

**Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

**R\$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = a - (b + c + d + e) - f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras*	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)				
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	4.080.321,97	36.150,12	152.469,23	18.571,01	220.548,94	0,00	3.652.582,67	424.940,79	0,00	3.227.641,88
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.080.279,97	36.150,12	139.769,23	18.571,01	220.548,94	0,00	3.665.240,67	73.878,23	0,00	3.591.362,44
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	42,00	0,00	12.700,00	0,00	-	0,00	-12.658,00	351.062,56	0,00	-363.720,56
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	19.393.984,54	10.736,64	110.463,16	4.868,50	-	0,00	19.267.916,24	35.542,00	0,00	19.232.374,24
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	2.330.796,02	1.618,49	4.148,14	0,00	-	0,00	2.325.029,39	35.542,00	0,00	2.289.487,39
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	796.479,50	1.147,56	4.148,14	0,00	-	0,00	791.183,80	0,00	0,00	791.183,80
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	896,26	0,00	0,00	0,00	-	0,00	896,26	0,00	0,00	896,26
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	26.639,90	0,00	0,00	0,00	-	0,00	26.639,90	0,00	0,00	26.639,90
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	459.590,76	470,93	0,00	0,00	-	0,00	459.119,83	0,00	0,00	459.119,83
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	27.209,63	0,00	0,00	0,00	-	0,00	27.209,63	0,00	0,00	27.209,63
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	128.357,56	0,00	0,00	0,00	-	0,00	128.357,56	35.542,00	0,00	92.815,56
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.929,75	0,00	0,00	0,00	-	0,00	3.929,75	0,00	0,00	3.929,75
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.105,42	0,00	0,00	0,00	-	0,00	22.105,42	0,00	0,00	22.105,42
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	52.035,41	0,00	0,00	0,00	-	0,00	52.035,41	0,00	0,00	52.035,41
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	358.394,33	0,00	0,00	0,00	-	0,00	358.394,33	0,00	0,00	358.394,33

RECURSOS DO FNDE											
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	450.719,12	0,00	0,00	0,00	-	0,00	450.719,12	0,00	0,00	0,00	450.719,12
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.438,38	0,00	0,00	0,00	-	0,00	4.438,38	0,00	0,00	0,00	4.438,38
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>4.799.809,67</b>	<b>0,00</b>	<b>32.104,75</b>	<b>4.868,50</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>4.762.836,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.762.836,42</b>
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.430.201,07	0,00	31.568,35	4.868,50	-	0,00	1.393.764,22	0,00	0,00	0,00	1.393.764,22
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	36.973,73	0,00	0,00	0,00	-	0,00	36.973,73	0,00	0,00	0,00	36.973,73
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.011,89	0,00	0,00	0,00	-	0,00	1.011,89	0,00	0,00	0,00	1.011,89
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.375.030,82	0,00	536,40	0,00	-	0,00	2.374.494,42	0,00	0,00	0,00	2.374.494,42
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	380.113,02	0,00	0,00	0,00	-	0,00	380.113,02	0,00	0,00	0,00	380.113,02
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	161.630,92	0,00	0,00	0,00	-	0,00	161.630,92	0,00	0,00	0,00	161.630,92
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	414.848,22	0,00	0,00	0,00	-	0,00	414.848,22	0,00	0,00	0,00	414.848,22
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-
Recursos Vinculados à Seguridade Social	3.501.791,42	0,00	7.189,20	0,00	-	0,00	3.494.602,22	0,00	0,00	0,00	3.494.602,22
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.892.809,33	0,00	4.180,00	0,00	-	0,00	1.888.629,33	0,00	0,00	0,00	1.888.629,33
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.807,98	0,00	0,00	0,00	-	0,00	181.807,98	0,00	0,00	0,00	181.807,98
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.427.174,11	0,00	3.009,20	0,00	-	0,00	1.424.164,91	0,00	0,00	0,00	1.424.164,91
Outras Destinações de Recursos	8.761.587,43	9.118,15	67.021,07	0,00	-	0,00	8.685.448,21	0,00	0,00	0,00	8.685.448,21

510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	576.081,61	0,00	0,00	0,00	-	0,00	576.081,61	0,00	0,00	576.081,61
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	174.614,12	0,00	0,00	0,00	-	0,00	174.614,12	0,00	0,00	174.614,12
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	156.538,16	0,00	0,00	0,00		0,00	156.538,16	0,00	0,00	156.538,16
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.073.556,89	9.118,15	4.749,57	0,00	-	0,00	2.059.689,17	0,00	0,00	2.059.689,17
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.564.740,68	0,00	0,00	0,00	-	0,00	1.564.740,68	0,00	0,00	1.564.740,68
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.042.116,74	0,00	0,00	0,00	-	0,00	2.042.116,74	0,00	0,00	2.042.116,74
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	113.323,53	0,00	44.900,00	0,00	-	0,00	68.423,53	0,00	0,00	68.423,53
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00	-
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	2.060.615,70	0,00	17.371,50	0,00	-	0,00	2.043.244,20	0,00	0,00	2.043.244,20
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>23.474.306,51</b>	<b>46.886,76</b>	<b>262.932,39</b>	<b>23.439,51</b>	<b>220.548,94</b>	<b>0,00</b>	<b>22.920.498,91</b>	<b>460.482,79</b>	<b>0,00</b>	<b>22.460.016,12</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

\* O campo "Demais Obrigações Financeiras" foi preenchido com os valores de depósitos e consignações evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

#### **7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente**

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

#### **7.5 RENÚNCIA DE RECEITA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

#### 7.6 REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

O art. 167, inciso III, da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, observou-se que houve o cumprimento, no exercício, à regra insculpida no referido diploma legal.

Quanto ao artigo 44 da LC 101/2000, em consulta aos demonstrativos e balancetes encaminhados não identificamos evidências de descumprimento do requisito legal.

## **8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO**

### **8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **28,95%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 35)** Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências	48.095.701,27
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	53.702.029,29
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>15.545.408,81</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>28,95</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **74,18%** das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 36)** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	17.354.094,36
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>12.873.616,21</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>74,18</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

## 8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a

serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **16,81%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 37) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Destinação de recursos</b>		<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos		5.606.328,02
Receitas provenientes de transferências		46.159.927,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		51.766.255,80
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>		<b>8.701.055,11</b>
<b>% de aplicação</b>		<b>16,81%</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### 8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e

atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>2</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente

---

<sup>2</sup> <http://www.fnde.gov.br>

cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### 8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

## **9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO**

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

**Tabela 38) Transferências para o Poder Legislativo** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	51.875.418,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>3.631.279,28</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>3.503.736,48</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal.

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

## 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

## **11. MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

### **12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS**

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, consta do apêndice F a relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias.

As divergências assinaladas na relação são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a prestação de contas mensal (PCM) e a prestação de contas anual (PCA). Grande parte das inconsistências estão abaixo de 5.000 VRTE, portanto, com baixo potencial ofensivo, ficando acima somente as codificadas como BOR.E084 e SDF.E066. A ausência de justificativas não representa, necessariamente, que o gestor não tenha ciência de tais inconsistências. De qualquer forma, é importante que haja atualização do sistema contábil do município, a fim de promover os ajustes necessários nos demonstrativos apresentados junto à PCA.

Ante o exposto, considerando que este foi o primeiro exercício em que o sistema desta Corte fez a conferência entre PCA e PCM, opinamos por acolher as justificativas prévias apresentadas.

### **12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

### 12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 39) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	583.549,72
Balanço Orçamentário (b)	583.549,72
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 40) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	262.932,39
Balanço Orçamentário (b)	262.932,39
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 41) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	101.546.112,40
Balanço Orçamentário (b)	101.546.112,40
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 – PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	92.929.389,03
Balanço Orçamentário (b)	92.929.389,03
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	21.449.468,01
Balanço Patrimonial (b)	21.449.468,01
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	23.601.307,46
Balanço Patrimonial (b)	23.601.307,46
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	13.529.352,53
Balanço Patrimonial (b)	13.529.352,53
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	22.293.327,72
Balanço Patrimonial (b)	22.293.327,72
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>257.956.332,25</b>
Ativo (BALPAT) – I	132.359.620,89
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	125.596.711,36
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>257.956.332,25</b>
Passivo (BALPAT) – III	132.359.620,89
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	13.529.352,53
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	139.126.063,89
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 03379/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### **13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)**

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

### **14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS**

Base Legal: Lei Municipal 2710/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 2710/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em **R\$ 12.000,00** e **R\$ 4.800,00**, respectivamente. Não foi encontrada lei posterior que alterasse os valores informados.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 3418/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu **R\$ 12.000,00** mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, **R\$ 4.800,00**.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

Produzido em fase anterior ao julgamento

## 15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, com base no art. 126 do Regimento Interno:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Abertura de Créditos Adicionais cuja fonte de recurso não possuía lastro financeiro suficiente	JOSÉ DE BARROS NETO	NOTIFICAÇÃO
4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos recursos recebidos pela exploração de petróleo e gás natural (royalties)		
6.2 Resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial é inconsistente em relação aos demais demonstrativos contábeis		
6.3 Não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob a responsabilidade do município		

Acrescenta-se sugestão de emissão de Acórdão com vistas a aplicação de **multa pecuniária** ao Senhor José de Barros Neto, tendo em vista o **descumprimento do prazo** para envio da PC (**item 2.1** deste RT).

Vitória, 05 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH  
**Auditor de Controle Externo**

# APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



## Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



011 - Baixo Guandu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Em Reais PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.878.694,00</b>	<b>8.080.825,84</b>	<b>9.928.480,27</b>	<b>8.322.481,82</b>	<b>10.097.680,87</b>	<b>7.981.888,62</b>	<b>9.922.891,48</b>	<b>7.874.927,89</b>	<b>7.047.794,11</b>	<b>7.887.818,12</b>	<b>8.220.412,78</b>	<b>12.810.670,00</b>	<b>106.862.029,12</b>	<b>101.291.370,89</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.930,81	367.815,54	374.504,88	430.849,09	551.446,30	546.014,17	912.463,94	469.627,74	861.968,75	460.931,65	507.028,48	352.947,29	6.342.529,64	6.609.600,00
IPTU	34.180,69	37.790,49	34.198,51	32.387,38	36.162,81	240.270,65	326.267,03	74.726,55	70.102,65	53.049,29	77.760,78	48.636,93	1.064.403,76	1.112.000,00
IDO	269.504,22	135.011,31	205.419,14	195.914,51	324.893,25	187.346,64	261.949,00	247.136,75	255.935,50	265.874,94	246.308,99	424.941,51	3.040.237,77	2.695.000,00
ITBI	22.360,35	25.092,34	29.816,72	55.407,50	44.275,02	45.927,48	85.824,74	36.932,00	43.111,37	68.348,40	59.558,54	25.029,20	531.591,66	302.000,00
IRRF	13.179,55	115.466,02	59.880,46	66.845,17	93.568,39	71.927,21	115.431,82	47.940,37	464.042,65	21.078,20	82.004,61	(180.959,62)	970.104,83	830.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.706,10	54.455,38	45.190,05	80.634,53	52.546,63	100.541,99	123.991,35	52.990,06	48.776,68	42.562,82	41.395,56	35.399,27	736.200,62	1.670.100,00
Contribuições	341.114,78	366.974,13	357.254,32	386.965,82	388.408,40	388.976,00	355.945,17	362.999,21	318.764,15	304.117,85	329.636,64	316.283,99	4.216.450,46	3.200.000,00
Receita Patrimonial	45.558,13	46.591,45	43.083,19	50.486,66	53.281,84	133.419,71	63.447,37	60.469,39	33.697,27	43.977,29	28.544,55	24.605,10	617.161,75	1.163.177,67
Rendimentos de Aplicação Financeira	44.041,01	41.083,71	40.347,10	47.890,55	50.464,94	42.507,84	50.372,56	40.375,80	31.261,67	36.211,07	26.356,13	23.791,20	474.713,58	1.093.177,67
Outras Receitas Patrimoniais	1.517,12	5.507,74	2.736,09	2.605,11	2.796,70	90.911,67	3.074,81	20.093,59	2.435,60	7.766,22	2.188,42	813,90	(42.448,17)	80.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	564.913,88	599.688,47	685.460,23	702.312,09	688.236,19	636.009,09	735.051,01	661.266,76	514.251,37	687.431,03	628.516,79	577.541,04	7.678.676,95	8.998.319,76
Transferências Correntes	6.513.403,68	6.693.420,24	8.348.929,85	6.611.422,42	8.347.797,45	6.165.166,08	7.843.612,25	6.287.836,66	5.286.982,81	6.479.124,79	6.665.290,35	11.328.829,71	86.571.816,29	80.364.401,94
Cota-Parte do FPM	2.148.174,12	2.359.640,66	1.766.764,63	1.723.673,37	2.212.034,42	1.742.414,66	2.382.745,53	1.739.241,75	1.451.696,32	1.425.302,28	1.934.339,14	3.354.214,29	24.280.241,18	24.300.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.815.534,56	1.782.127,15	1.611.859,36	1.667.742,81	1.780.477,69	1.771.232,38	1.808.020,40	1.804.561,95	1.661.493,58	1.843.931,53	1.875.713,79	1.792.717,45	21.205.412,65	21.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	99.283,62	71.977,86	167.496,91	577.846,09	334.386,67	273.543,74	289.223,17	139.678,16	76.381,04	71.812,40	48.592,57	27.855,87	2.178.078,10	2.800.000,00
Cota-Parte do ITR	1.217,39	1.771,92	1.529,01	803,29	647,76	246,75	457,96	713,75	5.142,42	30.124,78	2.397,14	4.289,13	49.341,30	50.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências da LC 61/1989	29.821,06	31.567,30	25.386,93	36.009,37	30.264,88	31.739,30	11.875,66	28.757,01	35.055,51	28.646,09	30.030,26	63.475,67	382.629,04	450.000,00
Transferências do FUNDEB	1.444.386,48	1.497.341,33	1.333.476,04	1.596.631,52	1.454.854,97	1.272.366,71	1.592.101,01	1.388.918,58	1.184.077,60	1.516.505,12	1.446.212,61	1.640.022,36	17.326.884,73	16.483.676,28
Outras Transferências Correntes	974.996,45	988.994,02	3.442.416,97	1.018.616,57	2.535.131,06	1.073.632,54	1.759.188,52	1.166.065,45	873.136,34	1.562.902,59	1.328.004,84	4.408.254,94	21.149.230,29	15.130.725,66
Outras Receitas Correntes	24.673,32	7.135,61	20.237,80	140.425,74	68.393,89	12.104,47	22.371,72	31.828,13	12.129,76	12.235,51	63.395,96	10.462,90	425.395,03	895.871,26
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>818.806,00</b>	<b>848.416,88</b>	<b>714.808,78</b>	<b>789.284,20</b>	<b>871.752,77</b>	<b>764.912,70</b>	<b>709.225,16</b>	<b>742.878,86</b>	<b>666.783,48</b>	<b>680.269,54</b>	<b>778.751,05</b>	<b>840.019,22</b>	<b>8.236.109,74</b>	<b>8.380.000,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	818.806,03	849.416,86	714.609,78	799.284,20	871.752,77	764.912,70	709.225,16	742.878,95	666.783,48	680.269,54	778.751,05	840.019,22	8.236.109,74	8.380.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>7.067.788,67</b>	<b>7.231.208,78</b>	<b>9.114.870,48</b>	<b>7.622.177,62</b>	<b>9.225.911,10</b>	<b>7.217.975,82</b>	<b>9.213.686,30</b>	<b>7.131.148,94</b>	<b>6.380.910,63</b>	<b>7.207.648,68</b>	<b>7.441.661,74</b>	<b>11.770.650,81</b>	<b>98.616.919,38</b>	<b>91.651.370,89</b>

## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Baixo Gandhi - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>44.577.885,75</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	43.351.838,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.226.047,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>36.776,75</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	36.776,75	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>44.541.109,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% S/ A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.616.919,38	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) <sup>(1)</sup>	96.616.919,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	44.541.109,00	46,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.173.136,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.564.479,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.955.822,82	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:31

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria SFN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (f)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>142.771,44</b>	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>128.934,12</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		128.934,12	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>128.934,12</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:31

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(f) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Baixo Guandú - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>44.577.885,75</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	43.351.838,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.226.047,45	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>36.776,75</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	36.776,75	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>44.541.109,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% S/A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.616.919,38	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) <sup>1)</sup>	96.616.919,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	44.541.109,00	46,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.173.136,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.564.479,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.955.822,82	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:31  
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria SFIN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>142.771,44</b>	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>128.934,12</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		128934,12	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>128.934,12</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:31

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Baixo Guandú - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>2.601.834,47</b>	<b>123.066,93</b>
Pessoal Ativo	2.601.834,47	123.066,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>2.601.834,47</b>	<b>123.066,93</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% S/A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.616.919,38	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) <sup>1)</sup>	96.616.919,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.724.901,40	2,82
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.797.015,16	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.507.164,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.217.313,65	5,40

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:31

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

## APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>	
<b>Município:</b>	Baixo Guandú
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>	
<b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>Período:</b>	12/2019
<b>RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)</b>	(R\$) 1,00
<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>5.606.328,02</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.064.403,76
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	531.581,66
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.040.237,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	970.104,83
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
<b>2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>48.095.701,27</b>
2.1- Cota-Parte FPM	<b>24.280.241,18</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	22.344.467,69
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	1.935.773,49
2.2- Cota-Parte ICMS	21.205.412,65
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	382.628,04
2.5- Cota-Parte ITR	49.341,30
2.6- Cota-Parte IPVA	2.178.078,10
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>53.702.029,29</b>
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>896,26</b>
<b>5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>1.784.594,49</b>
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.176.748,30
5.2- Transferências Diretas - PDDE	800,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	506.134,80
5.4- Transferências Diretas - PNATE	82.322,56
5.5- Outras Transferências do FNDE	6.037,34
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	12.551,49
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>4.321,05</b>
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	4.321,05
<b>7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>13.118,10</b>
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.802.929,90</b>
<b>FUNDEB</b>	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>9.235.109,74</b>
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.468.893,23
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.243.829,59
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	76.525,55
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	9.868,12
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	435.993,25
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>17.354.094,36</b>
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	17.326.884,73
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	27.209,63
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>8.091.774,99</b>
<small>(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &gt; 0) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</small>	
<small>(SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &lt; 0) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</small>	
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
<b>13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>13.321.303,12</b>
13.1- Com Educação Infantil	1.639.650,58
13.2- Com Ensino Fundamental	11.681.652,54
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
<b>14- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>3.643.060,07</b>
14.1- Com Educação Infantil	976.234,81
14.2- Com Ensino Fundamental	2.666.825,26
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
<b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>16.964.363,19</b>
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
<b>16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>0,00</b>
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
<b>17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB</b>	<b>447.686,91</b>
17.1- FUNDEB 60%	447.686,91
17.2- FUNDEB 40%	0,00
<b>18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup></b>	<b>0,00</b>
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
<b>19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)</b>	<b>447.686,91</b>
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>	
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	<b>16.516.676,28</b>
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	<b>100,00</b>
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) x 100) %	74,18
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) x 100) %	20,99
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	4,83



## APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

<b>Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>			
<b>Município: Baixo Guandú</b>			
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>			
<b>Período de Referência: 12/2019</b>			
<b>RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)</b>			
<b>RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>(R\$) 1,00</b>	
<b>RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)</b>	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		5.506.328,02	
Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI		1.064.403,78	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		531.581,66	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		3.040.237,77	
Imposto Territorial Rural - ITR		970.104,83	
0,00		0,00	
<b>46.159.927,78</b>		<b>46.159.927,78</b>	
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)</b>	
Cota-Parte FPM		22.344.467,69	
Cota-Parte ITR		49.341,30	
Cota-Parte IPVA		2.178.078,10	
Cota-Parte ICMS		21.205.412,65	
Cota-Parte IPI-Exportação		362.628,04	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)		0,00	
Outras		0,00	
<b>51.766.255,80</b>		<b>51.766.255,80</b>	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)</b>	
<b>97.926.183,58</b>		<b>97.926.183,58</b>	
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)</b>	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		5.416.902,95	
Provenientes da União		5.146.187,48	
Provenientes do Estado		270.715,48	
Provenientes de Outros Municípios		0,00	
Outras Receitas do SUS		0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		41.809,19	
<b>5.458.712,15</b>		<b>5.458.712,15</b>	
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)</b>	
<b>5.458.712,15</b>		<b>5.458.712,15</b>	
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>		<b>DESPESAS</b>	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	
INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS CORRENTES		12.475.041,48	
Pessoal e Encargos Sociais		7.748.014,78	
Juros e Encargos da Dívida		0,00	
Outras Despesas Correntes		4.727.026,68	
DESPESAS DE CAPITAL		183.851,23	
Investimentos		183.851,23	
Inversões Financeiras		0,00	
Amortização da Dívida		0,00	
<b>12.658.892,69</b>		<b>12.658.892,69</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>		<b>DESPESAS</b>	
<b>12.658.892,69</b>		<b>LIQUIDADAS (até o mês de referência)</b>	
<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		3.957.837,58	
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		3.851.623,58	
Recursos de Operações de Crédito		0,00	
Outros Recursos		106.214,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
<b>3.957.837,58</b>		<b>3.957.837,58</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)</b>		<b>DESPESAS</b>	
<b>3.957.837,58</b>		<b>LIQUIDADAS (até o mês de referência)</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
<b>8.701.055,11</b>		<b>8.701.055,11</b>	
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)</b>		<b>16,81</b>	
<b>VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]</b>		<b>936.969,23</b>	
<b>DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)</b>			
<b>DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)</b>		<b>DESPESAS</b>	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	
INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Atenção Básica		4.842.339,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		858.102,07	
Suporte Profilático e Terapêutico		210.522,64	
Vigilância Sanitária		1.846.771,51	
Vigilância Epidemiológica		0,00	
Alimentação e Nutrição		0,00	
Outras Subfunções		4.901.157,04	
<b>12.658.892,69</b>		<b>12.658.892,69</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>DESPESAS</b>	
<b>12.658.892,69</b>		<b>LIQUIDADAS (até o mês de referência)</b>	
<b>DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	
Recursos de Operações de Crédito		0,00	
Outros Recursos		0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)</b>		<b>DESPESAS</b>	
<b>0,00</b>		<b>LIQUIDADAS (até o mês de referência)</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
<b>1.019.871,46</b>		<b>1.019.871,46</b>	

Fonte: Sistema CidadES, Data da emissão 30/06/2020 e hora de emissão 07:27  
 (1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

<b>Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPs Executadas em Consórcios Públicos</b>			
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)</b>			
<b>DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)</b>		<b>DESPESAS</b>	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>DESPESAS</b>	
Pessoal e Encargos Sociais		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	
Juros e Encargos da Dívida		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Outras Despesas Correntes		1.017.244,23	
DESPESAS DE CAPITAL		27.455,69	
Investimentos		0,00	
Inversões Financeiras		989.788,54	
Amortização da Dívida		2.627,23	
0,00		0,00	
0,00		0,00	
<b>861.000,00</b>		<b>1.019.871,46</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)</b>		<b>DESPESAS</b>	
<b>861.000,00</b>		<b>LIQUIDADAS (até o mês de referência)</b>	
<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		0,00	
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	
Recursos de Operações de Crédito		0,00	
Outros Recursos		0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)</b>		<b>DESPESAS</b>	
<b>0,00</b>		<b>LIQUIDADAS (até o mês de referência)</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
<b>1.019.871,46</b>		<b>1.019.871,46</b>	

Fonte: Sistema CidadES, Data da emissão 30/06/2020 e hora de emissão 07:27  
 (\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPs, de que o ente participou como membro consorciado.  
 (R) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

## APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3.631.279,28	3.503.736,48	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.452.615,54	2.290.814,85	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	<b>3.631.279,28</b>	<b>3.323.609,52</b>	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>6.168.309,19</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6.168.309,19
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>45.707.109,12</b>
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	22.288.035,99
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	81.065,45
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	166.523,16
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	20.698.903,99
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1.942.652,07
1.7.2.8.01.3.0	IPI	456.490,13
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	73.438,33
<b>TOTAL</b>		<b>51.875.418,31</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>2.724.901,40</b>
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		434.086,55
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>2.290.814,85</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		3.323.609,52
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>3.323.609,52</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>3.323.609,52</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	30998
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

## APÊNDICE G - PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

**Tabela 47) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias**

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C089 entre o valor informado na PCA 38.533.793,71 e o valor calculado com base nas PCMs 38.534.063,71.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C097 entre o valor informado na PCA 2.055.749,59 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.479,59.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 28.715.068,18 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G057 entre o valor informado na PCA 28.715.068,18 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C075 entre o valor informado na PCA 533,60 e o valor calculado com base nas PCMs 6.204.426,59.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 8.378.696,43.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D100 entre o valor informado na PCA 3.065,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D101 entre o valor informado na PCA 614.960,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D102 entre o valor informado na PCA 86.968,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D103 entre o valor informado na PCA 603.695,56 e o valor calculado com base nas PCMs 1.308.689,89.	[*****]

Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D104 entre o valor informado na PCA 4.952.657,73 e o valor calculado com base nas PCMs 4.952.735,48.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D105 entre o valor informado na PCA 81.766,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D032 entre o valor informado na PCA 7.997,52 e o valor calculado com base nas PCMs 89.686,52.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H016 entre o valor informado na PCA 11.494.524,15 e o valor calculado com base nas PCMs 12.134.533,33.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H100 entre o valor informado na PCA 8.086,28 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H101 entre o valor informado na PCA 606.058,05 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H102 entre o valor informado na PCA 70.526,84 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H103 entre o valor informado na PCA 461.342,86 e o valor calculado com base nas PCMs 1.146.014,03.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H025 entre o valor informado na PCA 640.672,70 e o valor calculado com base nas PCMs 663,52.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H105 entre o valor informado na PCA 66.771,52 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H032 entre o valor informado na PCA 221.978,37	[*****]

	e o valor calculado com base nas PCMs 288.749,89.	
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H044 entre o valor informado na PCA 701.884,15 e o valor calculado com base nas PCMs 728.237,73.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H045 entre o valor informado na PCA 612.787,49 e o valor calculado com base nas PCMs 586.433,91.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D057 entre o valor informado na PCA 27.196.795,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D058 entre o valor informado na PCA 7.880.332,54 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H057 entre o valor informado na PCA 27.196.795,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H058 entre o valor informado na PCA 7.880.332,54 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D075 entre o valor informado na PCA 176.322,61 e o valor calculado com base nas PCMs 4.840.473,04.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 533,60 e o valor calculado com base nas PCMs 6.204.426,59.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B067 entre o valor informado na PCA 47.768.903,45 e o valor calculado com base nas PCMs 47.769.173,45.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B073 entre o valor informado na PCA 2.055.749,59 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.479,59.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há	[*****]

	divergência no código ABF.D067 entre o valor informado na PCA 38.533.793,71 e o valor calculado com base nas PCMs 38.534.063,71.	
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D073 entre o valor informado na PCA 2.055.749,59 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.479,59.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E076 entre o valor informado na PCA 3.065,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E077 entre o valor informado na PCA 614.960,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E078 entre o valor informado na PCA 86.968,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E079 entre o valor informado na PCA 603.695,56 e o valor calculado com base nas PCMs 1.308.689,89.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E080 entre o valor informado na PCA 4.952.657,73 e o valor calculado com base nas PCMs 4.952.735,48.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E081 entre o valor informado na PCA 81.766,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E032 entre o valor informado na PCA 7.997,52 e o valor calculado com base nas PCMs 89.686,52.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G076 entre o valor informado na PCA 3.065,40 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G077 entre o valor informado na PCA 614.960,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]

Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G078 entre o valor informado na PCA 86.968,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G079 entre o valor informado na PCA 603.695,56 e o valor calculado com base nas PCMs 1.308.689,89.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G080 entre o valor informado na PCA 4.952.657,73 e o valor calculado com base nas PCMs 4.952.735,48.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G081 entre o valor informado na PCA 81.766,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G032 entre o valor informado na PCA 7.997,52 e o valor calculado com base nas PCMs 89.686,52.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E022 entre o valor informado na PCA 474.276,92 e o valor calculado com base nas PCMs 474.713,58.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E092 entre o valor informado na PCA 7.678.406,95 e o valor calculado com base nas PCMs 7.678.676,95.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E040 entre o valor informado na PCA 3.252.349,98 e o valor calculado com base nas PCMs 3.252.079,98.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E105 entre o valor informado na PCA 885.305,84 e o valor calculado com base nas PCMs 884.869,18.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 9.029.156,87.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F022 entre o valor informado na PCA -608.900,75 e o valor calculado	[*****]

	com base nas PCMs -608.464,09.	
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F092 entre o valor informado na PCA -1.319.912,81 e o valor calculado com base nas PCMs - 1.319.642,81.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F040 entre o valor informado na PCA 2.409.485,66 e o valor calculado com base nas PCMs 2.409.215,66.	[*****]
Balanco Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F105 entre o valor informado na PCA -278.194,16 e o valor calculado com base nas PCMs -278.630,82.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA 13.529.352,53 e o valor calculado com base nas PCMs 13.541.435,30.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059 entre o valor informado na PCA 103.740.462,21 e o valor calculado com base nas PCMs 103.728.379,44.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I058 entre o valor informado na PCA 22.293.327,72 e o valor calculado com base nas PCMs 22.403.175,96.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I059 entre o valor informado na PCA 81.342.705,61 e o valor calculado com base nas PCMs 81.519.802,78.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E007 entre o valor informado na PCA 9.937.231,42 e o valor calculado com base nas PCMs 9.951.765,53.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E011 entre o valor informado na PCA 1.048.561,84 e o valor calculado com base nas PCMs 1.188.693,18.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E054 entre o valor informado na PCA 140.131,34 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há	[*****]

	divergência no código SDF.E020 entre o valor informado na PCA 2.251,07 e o valor calculado com base nas PCMs 4.372,30.	
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E021 entre o valor informado na PCA 182.855,64 e o valor calculado com base nas PCMs 197.428,78.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 2.175.631,55 e o valor calculado com base nas PCMs 2.161.058,41.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E069 entre o valor informado na PCA 16.034,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E026 entre o valor informado na PCA 329.277,73 e o valor calculado com base nas PCMs 345.311,87.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E029 entre o valor informado na PCA 770.753,98 e o valor calculado com base nas PCMs 754.098,64.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I057 entre o valor informado na PCA 103.740.462,21 e o valor calculado com base nas PCMs 104.027.407,62.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D029 entre o valor informado na PCA 28.715.068,18 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H023 entre o valor informado na PCA 27.204.353,94 e o valor calculado com base nas PCMs 27.204.283,44.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H032 entre o valor informado na PCA 28.727.080,45 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E029 entre o valor informado na PCA 35.077.127,55 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I032	[*****]

	entre o valor informado na PCA 35.186.975,79 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	
--	--	--

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019.